

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

Objeto:

Concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

O Ministério Público do Estado da Bahia realizou a contratação dos serviços de conectividade (circuitos de dados) para todas as unidades próprias da instituição localizadas no interior do estado.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I-Para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mes:

Não

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;:

Sim

Outros (especificar):

-

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Gestão Rede Governo IV

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

1-Valor Total (R\$):

113.400,00

Proposta 2:

2-Item:

-

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Valor Total (R\$):

-

Proposta 3:

3-Item:

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

3-Valor Total (R\$):

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

1-Endereço:

Avenida 4, nº 410 - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - Bahia.

1-CPF/CNPJ:

13579586000132

1-Valor (R\$):

113.400,00

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

2-Endereço:

2-CPF/CNPJ:

2-Valor (R\$):

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

3-Endereço:

3-CPF/CNPJ:

3-Valor (R\$):



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 09/09/2022, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0456315 e o código CRC 8F65BEF4.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

1. OBJETO

| | | |
|--|--|--|
| 1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO | Concepção, provimento e integração de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo IV. | |
| 1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO <u>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</u> <i>(Marcar com X):</i> | <input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) | <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA |
| | <input type="checkbox"/> C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA <u>Observação:</u> | |
| | <input type="checkbox"/> D) OUTROS: | |
| 1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u> | <p>O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizou a contratação dos serviços de conectividade (circuitos de dados) para todas as unidades pr\xf3prias da instituição localizadas no interior do estado. A contratação ocorreu através da Rede Governo IV (RGIV) que foi licitada pela SAEB tendo MPBA ingressado como p\xfart\xedpice no certame.</p> <p>Conforme arquitetura tecnológica definida pela SAEB para acesso à RGIV, a PRODEB foi designada como a responsável pela gest\xe3o dos serviços e circuitos de dados contratados. Desta forma, as unidades que aderiram à RGIV devem tamb\xe9m, efetuar a contratação da PRODEB para operacionalização dos circuitos de dados.</p> | |
| 1.4 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u> | O MPBA est\xe1 implantando através da Rede Governo IV, 70 (setenta) novos circuitos de acesso à internet em diversas localidades para criar redundância aos atuais circuitos de baixa capacidade. Essa contratação junto à PRODEB se faz necessária para a gest\xe3o t\xecnica desses 70 novos circuitos em implantação, com a abertura e acompanhamento de chamados, além da gera\xe7ao de relatórios de SLA dos serviços prestados pelo fornecedores da Rede Governo IV. | |
| | <input type="checkbox"/> SIM | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

**1.5 INDICAÇÃO DE
MODOLO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRIOS**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO* *(Marcar
com X):*

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1 INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
*(Marcar com X):***

A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

C) OUTROS (especificar)

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

**3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL**

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(x) A SIM

() B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

(x) Empreitada por preço unitário

() Empreitada por preço global

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 05 dias **(x) Úteis** **() Corridos.**

➤ Contados da convocação pelo Ministério P?blico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 05 dias Úteis Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO |
| <input type="checkbox"/> | B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos |

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será de forma virtual através do portal e de entregas de links de conectividade

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (***Marcar com X***):
- A) NÃO B) SIM
- Unidade responsável: *Diretoria de Tecnologia da Informação*
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: *(71) 31030212* e *dti@mpba.mp.br*
- Dias para realização da entregados serviços: *segunda a sexta - feira*
- Horários para execução: *08:00 as 18:00h*
- Condições especiais adicionais: Disponibilizar Service Desk 24x7 para abertura de chamados



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

**3.3 GARANTIA DO
OBJETO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com X):

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) CONTRATADA (Regra geral)
 - B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): *Inserir texto*
 - **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) 01 ANO
 - B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
 - C) OUTRO. Especificar: *Inserir texto*
 - **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO**, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) _____ HORAS Úteis Corridas
 - B) _____ DIAS Úteis Corridos
 - **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) SIM
 - B) NÃO
 - **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
 - B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
 - C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).
- Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ () horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada)



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias Úteis Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias Úteis Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: *Diretoria de Tecnologia da Informação*

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: () ____ HORAS Úteis Corridas
() ____ DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

**3.5 POSSIBILIDADE
OU NÃO DE
SUBCONTRATAÇÃ
O**
**ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):**

()

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

- Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:

**3.6 CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

()

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

()

**B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE,
EM PARCELA ÚNICA**

()

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas: *Inserir texto*
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): *Inserir texto*

(x)

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA: *especificar*

**3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):**

(x)

A) NÃO SE APLICA

()

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério P?blico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

| | |
|--|--|
| <p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i></p> | <input type="checkbox"/> A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS |
| | <p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> A) INPC/IBGE<input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta; |

| | |
|--|--|
| <p>3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *</p> | <p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> |
| | <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor |



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x) Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: _____ de _____ de _____

(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

(x)

() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: _____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *Inserir texto*

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x)

A) NÃO

()

B) SIM. Justificativa: *Inserir texto*

**3.9 OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: <i>Inserir texto</i> |

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

**3.10 OBRIGAÇÕES
DO
CONTRATANTE***

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: |

**3.11 INDICAÇÃO
SOBRE A
NECESSIDADE DE
GARANTIA
CONTRATUAL,
COM PERCENTUAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL |
| <input type="checkbox"/> | C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) <u>OU</u> <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato. |



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

| Item | Descrição (Especificações técnicas) | Unidade de Fornecimento | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total por item |
|-----------------------|--|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | Gestão Rede Governo IV | UN | 70 | R\$ 135,00 | R\$ 9.450,00 |
| Valor Total dos itens | | | | | R\$ 9.450,00 |



1. OBJETO

| | | |
|--|--|---|
| 1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO | Concepção, provimento e integração de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo IV. | |
| 1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO <u>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</u> <i>(Marcar com X):</i> | <input checked="" type="checkbox"/> | A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) |
| | <input type="checkbox"/> | B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA |
| | <input type="checkbox"/> | C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA <u>Observação:</u> |
| | <input type="checkbox"/> | D) OUTROS: |
| 1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u> | O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizou a contratação dos serviços de conectividade (circuitos de dados) para todas as unidades pr\xf3prias da instituição localizadas no interior do estado. A contratação ocorreu através da Rede Governo IV (RGIV) que foi licitada pela SAEB tendo MPBA ingressado como part\xedcipe no certame. Conforme arquitetura tecnológica definida pela SAEB para acesso à RGIV, a PRODEB foi designada como a responsável pela gest\xe3o dos serviços e circuitos de dados contratados. Desta forma, as unidades que aderiram à RGIV devem tamb\xe9m, efetuar a contratação da PRODEB para operacionalização dos circuitos de dados. | |
| 1.4 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u> | O MPBA est\xe1 implantando através da Rede Governo IV, 70 (setenta) novos circuitos de acesso à internet em diversas localidades para criar redundância aos atuais circuitos de baixa capacidade. Essa contratação junto à PRODEB se faz necessária para a gestão técnica desses 70 novos circuitos em implantação, com a abertura e acompanhamento de chamados, além da geração de relatórios de SLA dos serviços prestados pelo fornecedores da Rede Governo IV. | |
| | <input type="checkbox"/> SIM | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |



| | |
|---|--|
| <p>1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER UMA OPÇÃO* <i>(Marcar com X)</i>:</p> | <p>1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:</p> |
| | <p>1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:</p> |

2. FUNDAMENTO LEGAL

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| <p>2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO* <i>(Marcar com X)</i>:</p> | <input type="checkbox"/> | A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; |
| | <input type="checkbox"/> | C) OUTROS (especificar) |

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

| | |
|---|---|
| <p>3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL</p> | <p>3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A SIM</p> <p><input type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)</p> |
| <p>3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</p> | <p>3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário</p> <p><input type="checkbox"/> Empreitada por preço global</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:</p> <p>3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:</p> <p>➤ 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.</p> |



- | | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|---------------|--------------------------|--|--|
| 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL | <p>➤ Contados da convocação pelo Ministério P\xfablico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.</p> | | | | | |
| | 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO | | | | | |
| | <p>➤ 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> | | | | | |
| | <p>➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.</p> | | | | | |
| | 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO | | | | | |
| | <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 15%; padding: 2px;"><input checked="" type="checkbox"/></td><td style="padding: 2px;">A) NÃO</td></tr><tr><td style="padding: 2px;"><input type="checkbox"/></td><td style="padding: 2px;">B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.</td></tr><tr><td style="padding: 2px;"></td><td style="padding: 2px;">➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</td></tr></table> | <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO | <input type="checkbox"/> | B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. | | | | | |
| | ➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos | | | | | |

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 05 dias Úteis Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até _____ dias Úteis Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será de forma virtual através do portale de entregas de links de conectividade

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO B) SIM

- Unidade responsável: *Diretoria de Tecnologia da Informação*
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 31030212 e dti@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: *segunda a sexta - feira*
- Horários para execução: *08:00 as 18:00h*
- Condições especiais adicionais: Disponibilizar Service Desk 24x7 para abertura de chamados



| | |
|---|---|
| | |
| <p>3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER UMA OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p><input type="checkbox"/> B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <p>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral) <input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção)</p> <p>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) 01 ANO <input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) <input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar: <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) SIM <input type="checkbox"/> B) NÃO</p> <p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador <input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) <input type="checkbox"/> C) On site, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</p> <p>Regras:</p> <p>○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;</p> |



| | | | |
|--|--|--|--|
| 3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO * | | <ul style="list-style-type: none"><input type="radio"/> O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; | |
| | | () D) Outra. Especificar: | |
| | | ➤ DEMAIS REGRAMENTOS: | |
| | | 3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos | |
| | | 3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos | |
| | | 3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: <i>Diretoria de Tecnologia da Informação</i> | |
| | | 3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X): | |
| | | (x) A) NÃO SE APLICA | |
| | | () B) PRAZO: () ____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas | |
| | | () ____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos | |
| | | DEMAIS REGRAMENTOS: | |
| 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. | | | |
| 3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor n\xf3o ser\xe1 considerado para fins de recebimento provis\xf3rio/definitivo; | | | |
| 3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato s\xf3 ser\xe1 concretizado depois de adotados, pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exig\xeancias contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; | | | |
| 3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia n\xf3o exclui a responsabilidade do fornecedor por v\xfrios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licit\xe1o que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.\x96 8.078/90 – C\xedo de Defesa do Consumidor. | | | |



| | |
|--|--|
| 3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> | <input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO |
| | <input type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação: |
| 3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> <input type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS |
| | <input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA |
| | <input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: <i>Inserir texto</i> ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): <i>Inserir texto</i> |
| | <input checked="" type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL |
| | <input type="checkbox"/> D) OUTRA: especificar |
| | 3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> <input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA |
| | <input type="checkbox"/> B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: |
| | 3.6.3 DEMAIS REGRAS: |
| | 3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias \u00faltos a contar da data de apresentação da documentação, desde que n\u00f3o haja pend\u00eancia a ser regularizada; |



| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | | <p>3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.6.3.4 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p> |
| 3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REA- JUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO * (Marcar com X): | <input type="checkbox"/> | A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u> ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): (x) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta; |
| | | 3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): |



| | |
|--------------------------------|---|
| 3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS * | <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p><input type="checkbox"/> Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> |
| | <p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p><input type="checkbox"/> Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p><input type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): <i>Inserir texto</i></p> |
| | <p>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> B) SIM. Justificativa: <i>Inserir texto</i></p> |
| 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA * | <p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;</p> |



- 3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;
- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;



3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: <i>Inserir texto</i> |

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: |

**3.10 OBRIGAÇÕES
DO CONTRA-
TANTE***

**3.11 INDICAÇÃO
SOBRE A NECESSI-
DADE DE**

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| <p>GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i></p> | <p><input type="checkbox"/></p> | <p>C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:</p> <p>➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) OU <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)</p> <p>➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.</p> |
|--|---------------------------------|--|



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

| Item | Descrição (Especificações técnicas) | Unidade de Fornecimento | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total por item |
|-----------------------|--|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | It\u00e3o Rede Governo IV | UN | 70 | R\$ 135,00 | R\$ 9.450,00 |
| Valor Total dos itens | | | | | 9.450,00 |

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
 Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL 001/2022

SERVIÇO DE GESTÃO DA REDE GOVERNO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

1 - INTRODUÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, que tem por objetivo principal a concepção, o provimento e a integração de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação, apresenta orçamento para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação de Dados, Vídeo, Imagem e Internet - Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB Nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB Nº 002/2020, publicada no DOE em 08 de janeiro de 2020.

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Gestão Rede Governo

Disponibilizar ferramenta para registro e acompanhamento das implantações e apoiar tecnicamente os clientes e fornecedores na operacionalização dos links de Internet Banda Larga Fixa.

3 - ESCOPO

- Fornecer portal web para acompanhamento das solicitações de serviço, contemplando relatórios específicos e dos dados dos serviços por fornecedores;
- Disponibilizar Service Desk 24x7 para abertura de chamados;
- Receber notificações de incidentes e solicitações junto ao cliente;
- Registrar e acompanhar chamados junto aos fornecedores;
- Prover atendimento de 1º nível;
- Acompanhar a execução dos serviços após a implantação do link de conectividade;

- Acompanhar o cumprimento dos SLAs dos fornecedores com base nos registros no Service Desk.
- Gerar e disponibilizar indicadores;
- Treinar os fornecedores no uso da ferramenta de Service Desk.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cliente

- Indicar um responsável para acompanhar e validar a execução dos serviços através de mecanismos formais de comunicação;
- Fornecer e validar informações relativas aos serviços a serem executados;
- Promover as medidas que se fizerem necessárias à publicação nos Diários Oficiais dos Termos, Ajustes, Aditivos de contratos ou convênios celebrados com a Prodeb;
- Cadastrar no portal as informações que se fizerem necessárias, assumindo total responsabilidade sobre as mesmas;
- Responsabilizar-se pela gestão administrativa dos contratos com fornecedores;
- Realizar o pagamento pela execução do serviço.

Prodeb

Gerais

- Atender as demandas de serviços realizadas através de mecanismos formais;
- Disponibilizar ferramentas para registro e acompanhamento de serviços;
- Notificar qualquer irregularidade referente aos serviços contratados em conformidade com os Acordos de Níveis de Serviços (ANS);
- Disponibilizar elementos para composição das glosas a serem aplicadas, por fornecedor;
- Atender as demais condições estabelecidas neste documento.

Específicas

- Verificar e armazenar a evidência do teste de homologação encaminhada pelo fornecedor;
- Disponibilizar relatórios de chamado por fornecedor;
- A Prodeb não será responsável pela designação dos endereços IP envolvidos na solução quando da integração com as redes governamentais do Estado.

5 - PRAZO

O prazo total para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato.

6 - PREÇO

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------|------------------------|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 01 | Gestão Rede Governo IV | Un | 70 | 135,00 | 9.450,00 |
| Total Mensal Estimado (R\$) | | | | | 9.450,00 |

O valor total mensal estimado para os serviços é de **R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

O valor anual total estimado para os serviços é de **R\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).**

Obs.: Quando a Rede Governo Interior, corporativamente, atingir os quantitativos de 1.800 e 2.100 pontos haverá redução no preço unitário para R\$125,00 e R\$ 120,00, respectivamente.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços deverão ser pagos, mensalmente, na contra apresentação das respectivas faturas de acordo com o consumo realizado no período de referência, observando-se o limite máximo do contrato.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

- Qualquer solicitação não prevista será objeto de novo orçamento e proposta específica;
- O detalhamento e especificações quanto à forma e regime de execução, acordo de nível de serviço (ANS/SLA), obrigações das partes, preço e prazo para início e término do serviço relacionado nesta proposta serão objeto de Ordem de Serviço - OS ou, ainda, de Solicitação Formal da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- O presente documento constituirá parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Prodeb e o CONTRATANTE;
- Após o aceite, uma via digitalizada deste documento, datado e assinado, deverá ser devolvida a PRODEB;
- O aceite desta proposta deverá ser feito em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

ACEITE

CONCORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA COMERCIAL N° 001/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves Barral, Consultor IV**, em 12/08/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto](#)



[nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Peixinho de Miranda, Coordenador I**, em 15/08/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes de Araujo Bento Filho, Gerente Administrativo**, em 16/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 17/08/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 18/08/2022, às 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
00052019023 e o código CRC 2F0ECCCC.

CONTRATO N° 001.22.0C.RG.0, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, de direito público, com sede na Avenida 5, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Dr. Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o N° 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, **Dr. José Muniz Rebouças e Dr. Carlos Augusto Borges Silva**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fundamentado na **Dispensa de Licitação n° _____** e que se regerá pelas normais gerais estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Estadual n° 9.433/2005, além das cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020.

§1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§3º - Vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º - Os serviços objetos deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem executados serão os constantes da Proposta Comercial nº 001/2022 - Anexo I, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, será de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no § Único do art.142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, decorrentes da prestação de serviços executados, os valores definidos em função da quantidade de recursos a serem utilizados, tomando-se por base os preços fixados na Tabela de Preços – Anexo II, constantes da IN SAEB nº 002 de 07 de janeiro de 2020.

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 113.400,00** (cento e treze mil e quatrocentos reais)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Atividade | Elemento de Despesa |
|-----------------|-------|-----------|---------------------|
| 40.601 | 100 | 2002 | 33.90.40 |

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado neste instrumento, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à **CONTRATANTE**, pelo seu uso, qualquer ônus;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) executar os serviços especificados na Proposta de Serviços, que integra o presente contrato, pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato.
- o) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- p) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- q) manter sigilo acerca das informações relativas ao **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

- r) disponibilizar canal de comunicação no período de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão
- s) oferecer um tempo de resposta aos chamados que não seja superior a 24 horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;
- t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;
- v) Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a todas as disposições constantes das **Ordens de Serviço**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar **prontamente** à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f) homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no contrato.
- g) efetuar o pagamento pela execução do contrato, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela do objeto contratado.
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- i) comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo as consequências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela **CONTRATADA** contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, art. 155, V e art. 161 da Lei nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§6º Os recebimentos serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes das Ordens de Serviços das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§11 Fica(m) indicado (s) como gestor (es) deste Contrato:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§12º O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais relatórios técnicos referentes ao serviço prestado, devendo reportar as inadequações identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– PROPRIEDADE DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão únicos e exclusivamente de propriedade da **CONTRATANTE**. Entende-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis, scripts, modelos de dados, concepção artística, biblioteca de componentes e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no desenvolvimento de qualquer projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à **CONTRATANTE**, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, considerando os Indicadores de Nível de Serviço e o Fator de Ajuste previstos neste contrato ou em Ordem de Execução de Serviços - OS.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As faturas corrigidas serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual sob a forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, não será prestada pela **CONTRATADA**, sendo observado, no entanto, o que prescreve o Parágrafo Terceiro, Cláusula Décima Primeira deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação nº ()** referido no preâmbulo deste instrumento, cujo Ata de Dispensa foi publicado no **D.O.E., em _____ / _____ /20_____**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Pela **CONTRATANTE**:

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Pela **CONTRATADA**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

21863684/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

OU

CNPJ: 13.579.586/0001-32

Certidão emitida em: 15/07/2022, às 08:34:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 21863684

Código de Validação: 497F 9F19 692F 1341 6D11 07CA A56A AFC1

Data da Atualização: 15/07/2022, às 02:37:30



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223791495

| | |
|---|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTAI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 070.695.593 | 13.579.586/0001-32 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.579.586/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:17 do dia 27/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2022.

Código de controle da certidão: **835E.5272.CCD4.2C6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.579.586/0001-32

Certidão nº: 11264141/2022

Expedição: 08/04/2022, às 11:14:44

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.579.586/0001-32**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0070000-87.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0024800-06.2009.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005946825

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/08/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, portador do CNPJ: 13.579.586/0001-32, estabelecida na 4º AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA , AV LUIS VIANA FILHO , CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, CEP: 41745-002, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 30 de agosto de 2022.

005946825

PEDIDO Nº:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.579.586/0001-32

Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: ST CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 410 CAB / CENTRO
ADMINISTRATI / SALVADOR / BA / 41745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2022 a 22/09/2022

Certificação Número: 2022082400324633632888

Informação obtida em 29/08/2022 09:07:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 00.118/001-74
CNPJ: 13.579.586/0001-32

Contribuinte: PRODEB-CIA DE PROCESSAMENTO D DO EST BA

Endereço: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, N° SN
: AV LUIS VIANA FILHO; : 4*. AVENIDA, 410;
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
41.745-002

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:27:53 horas do dia 30/08/2022.
Válida até dia 28/11/2022.

Código de controle da certidão:

3045.2ACF.6331.85DB.B859.3244.4F5F.D5F5

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 405509-8

Contribuinte: PRODEB-CIA DE PROCESSAMENTO D DO EST BA

Endereço: 4^a Avenida Centro Administrativo da Bahia, Nº0, Nº Porta: 000410, , , , CENTRO
ADMINISTRATIVO DA BAHIA

Número da certidão: **10926691**

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: FB7EDD055D015E4F25092A8149DC7467

Valida até o dia 28/11/2022 14:35:07

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

Comunicação Interna nº 18 / DTI - APOIO TÉC E ADM - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em 09 de setembro de 2022.

De: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: DISPENSA PRODEB

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a V. Sa. autorização e providências para Contratação Concepção, provimento e integração de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo IV.

Desta forma, encaminhamos em anexo o processo de Dispensa de Licitação, devidamente instruído com toda a documentação necessária para a aquisição.

Em tempo, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 09/09/2022, às 14:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455748** e o código CRC **653F3B0D**.



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2022
Código da Unidade Orçamentária igual a 40101
Código da Unidade Gestora igual a 21
Código do PAOE igual a 2002

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--|------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|------------------|--------------|---|
| Exercício: | 2022 | | | | | | | | | | | | | | |
| Esfera: | F - Fiscal | | | | | | | | | | | | | | |
| Órgão: | 40 - Ministério Público - MPE | | | | | | | | | | | | | | |
| Unidade Orçamentária: | 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência | | | | | | | | | | | | | | |
| Unidade Gestora: | 0021 - Diretoria de Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | | | | |
| Função: | 03 - Essencial à Justiça | | | | | | | | | | | | | | |
| Subfunção: | 126 - Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | | | | |
| Programa de Governo: | 503 - Ações de Apoio Administrativo | | | | | | | | | | | | | | |
| PAOE: | 2002 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | | | | | | | | | | | | | | |
| Região: | 9900 - Estado | | | | | | | | | | | | | | |
| Objetivo do PAOE: | A fornecer despesas com a manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação, visando otimização e racionalização dos recursos | | | | | | | | | | | | | | |
| Produto: | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quantidade Prevista: | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quantidade Atual: | | | | | | | | | | | | | | | |
| Natureza da Despesa | Destinação de Recursos | TR0 | (A) Início | (B) Suplementado | (C) Anulado | (D=A+B-C) | (E) Recebido | (F) Concedido | (G) Bloqueado | (H) Cont/Reserva | (I) P&D | Empenhado | Liquidado | Pago | (J=D+E+F-G+H-I) Disponível |
| 3.3.90.30.00 | 0.100.000000 | Normal | 255.000,00 | 0,00 | 0,00 | 255.000,00 | 0,00 | 17.582,00 | 0,00 | 0,00 | 118.101,36 | 100.681,36 | 100.681,36 | 119.316,64 | |
| 3.3.90.35.00 | 0.100.000000 | Normal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 73.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.056,40 | 29.056,40 | 29.056,40 | 32.043,60 | |
| 3.3.90.40.00 | 0.100.000000 | Normal | 11.150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.150.000,00 | 1.000,00 | 188.129,39 | 0,00 | 0,00 | 6.560.362,89 | 6.560.362,89 | 4.475.490,94 | 4.475.490,94 | |
| 3.3.90.92.00 | 0.100.000000 | Normal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114.029,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114.029,39 | 114.029,39 | 114.029,39 | 0,00 | |
| Total do Tesouro | | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 | |
| Região | Total de Outras Fontes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | Subtotal Região | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 | |



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

| Natureza da Despesa | Destinação de Recursos | TR0 | (A) Inicial | (B) Suplementado | (C) Anulado | (D=A+B-C) | (E) Recebido | (F) Concedido | (G) Bloqueado | (H) Contr/Reserva | (I) PED | Empenhado | Liquidado | Pago | (J=D+E-F-G-H-I) Disponível |
|---------------------|-------------------------------|-----|----------------|---------------------|----------------|---------------|-----------------|------------------|------------------|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------------------|
| PAOE | Total do Tesouro | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| | Total de Outras Fontes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal PAOE | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| Programa | Total do Tesouro | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| | Total de Outras Fontes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal Programa | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| UO | Total do Tesouro | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| | Total de Outras Fontes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal UO | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| Orgão | Total do Tesouro | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| | Total de Outras Fontes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal Orgão | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| Total | Total do Tesouro | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |
| General | Total de Outras Fontes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total Geral | | 11.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.405.000,00 | 188.129,39 | 205.711,39 | 0,00 | 0,00 | 6.833.550,04 | 6.833.550,04 | 4.719.258,09 | 4.719.258,09 | 4.553.867,96 |

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0021

Saldo Orçamentário:

R\$ 4.402.507,72

Natureza da Despesa:

33.90.40.00

Responsável pela Informação:

Jorge Alberto dos Santos Conceição

Responsável pela Unidade Gestora:

Yuri Gonzalez Araújo

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

DISPENSA 11/2022-DTI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 09/09/2022, às 17:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0456268 e o código CRC 91084D4E.

MANIFESTAÇÃO

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

REF. DISPENSA 11/2022 - PRODEB (GESTÃO DA REDE GOVERNO IV).

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria a **DISPENSA 11/2022 - PRODEB (GESTÃO DA REDE GOVERNO IV)**, encaminhada para prestação das informações orçamentárias.

Oportunamente, registramos que as **Informações Orçamentárias** foram devidamente prestadas com as informações no **SEI nº 0456268**, encontrando-se o processo **APTO** ao prosseguimento regular, o qual encaminhamos o processo para adoção de providências.

Por fim, destacamos a juntada do PLAN 60 referente as informações orçamentárias.

Atenciosamente.

Jorge Alberto dos Santos Conceição.

Assistente Técnico-Administrativo

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 09/09/2022, às 17:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0456269** e o código CRC **58CC7D44**.

DESPACHO

À DCCL,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de *Concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos (Rede Governo IV)*, prestados pela PRODEB e com o qual estou de acordo. Comunico ainda que a DTI possui dotação orçamentária para essa contratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 11/09/2022, às 10:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0456474** e o código CRC **1BE62B2B**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

Na instru\u00e7\u00e3o do procedimento em geral:

1. Ausência de justificativa quando da impossibilidade de apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos, conforme estabelece o item 3.1.2 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Nova Versão.pdf](#);
2. Ausência de Cartão do CNPJ ou Certificado de MEI e Contrato Social, conforme estabelece o item 3.5.1 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Nova Versão.pdf](#);
3. Ausência de comprovante bancário em nome da empresa, conforme estabelece o item 3.6 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Nova Versão.pdf](#);
4. Ausência da indicação dos servidores que realizarão o acompanhamento do objeto contratado como Fiscal e Suplente, haja vista que não foram informados os respectivos nomes na manifestação da Unidade Gestora, conforme estabelece o item 6.1 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensas de Licitação - Geral](#);
5. Formulário de Informações Orçamentárias x Minuta de contrato: As informações orçamentárias constantes do Formulário (doc 0456268) não correspondem às informações constantes da minuta de contrato (cláusula quinta). Faz-se necessário compatibilizar, conforme demanda do MPBA;
6. Item 3.9 x Minuta de contrato: constam, da minuta de contrato, obrigações não encontradas no DOD. Sugerimos que, minimamente, nas obrigações específicas da contratada (item 3.9 - B), que aplicam-se as disposições previstas na minuta de contrato acostada aos autos;
7. Item 3.10 x Minuta de contrato: constam, da minuta de contrato, obrigações não encontradas no DOD. Sugerimos que, minimamente, nas obrigações específicas do contratante (item 3.10 - B), que aplicam-se as disposições previstas na minuta de contrato acostada aos autos;
8. Item 3.6 x Minuta de contrato: Constam, da minuta de contrato, referências a descontos relativos a níveis mínimos de serviços, os quais não foram mencionados nas "Condições Especiais de Pagamento" (do item 3.6 do DOD). Faz-se necessário compatibilizar, conforme a demanda do MPBA;

No Documento de Oficialização da Demanda:

9. Item 3.8.2 x Minuta de contrato: consta do DOD (item 3.8.2) que o prazo de vigência não é passível de prorrogação. Entretanto, consta da minuta de contrato (cláusula terceira) acostada aos autos que será admitida a prorrogação de vigência. Faz-se necessário compatibilizar as previsões, conforme necessidade do MPBA;

Sugest\u00e3o de melhorias:

10. Item 3.2.6: Evitar o uso de fonte em vermelho nos documentos finais anexados ao expediente.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 14/09/2022, às 09:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0456524** e o código CRC **9D2012E3**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|--|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.579.586/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/03/1974 |
| NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista | | | |
| LOGRADOURO 4 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO : AV LUIS VIANA FILHO; : 4*. AVENIDA, 410; | |
| CEP 41.745-002 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA | MUNICÍPIO SALVADOR | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.LUZ@PRODEB.BA.GOV.BR | | TELEFONE (71) 3115-5790 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2021** às **10:56:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, instituída nos termos da Lei nº 3.157 de 1º de outubro de 1973 e alterada pela Lei nº 9.845, de 28 de dezembro de 2005, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, com tempo indeterminado de duração, vinculada à Secretaria da Administração, conforme disposto na Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por este Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A PRODEB tem sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 3º- A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB tem por objetivo principal a concepção, o provimento e a integração de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações, aos órgãos e entidades da administração pública do Estado da Bahia, mediante contrato.

§ 1º - Os serviços prestados pela PRODEB envolvem matérias afetas à garantia da segurança e privacidade dos dados da Administração Pública Estadual, e são de relevante interesse coletivo do cidadão.

§ 2º - Constituem fins específicos da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I. contribuir para o êxito dos serviços públicos, da gestão e da governança do Estado, em benefício do cidadão;
- II. prover soluções digitais para apoio à tomada de decisão, com vistas à ampliação da capacidade analítica e de gestão do Estado;
- III. promover a racionalização, simplificação, modernização e acessibilidade dos serviços públicos aos cidadãos, através das soluções de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas para os órgãos e entidades públicas do governo do Estado;
- IV. prestar serviços de Data Center, de comunicação multimídia, de telecomunicações e de provimento de conexão à internet, incluindo o planejamento e gerenciamento de ambiente tecnológico;
- V. prestar assessoramento e consultoria técnica aos órgãos da administração pública em geral;
- VI. atender, prioritariamente, aos órgãos e entidades do poder Executivo do Estado da Bahia;
- VII. executar outras finalidades afins e correlatas.

§ 3º - Para a consecução dos seus objetivos e dos fins específicos previstos neste artigo, a PRODEB poderá atuar junto aos setores público e privado, bem assim celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas, órgãos e entidades de pesquisa e ensino, além de agências de fomento na área de tecnologia da informação e comunicação, na forma da lei.

§ 4º - A PRODEB poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, bem como associar-se, com ou sem aporte de recursos para constituição de parcerias ou consórcios empresariais que se destinem direta ou indiretamente aos seus fins específicos, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 13.303/2016.

§ 5º - A validade de todo e qualquer instrumento celebrado diretamente pela PRODEB, visando à concretização das possibilidades previstas no § 3º deste artigo estará condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho de Administração.

Artigo 4º - A PRODEB deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta e Integridade da Companhia, com a Lei nº 12.846/2013, bem como com qualquer legislação antissuborno e anticorrupção, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 120.717.137,62 (cento e vinte milhões, setecentos e dezessete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), de ações sem valor nominal, divididas em 16.944.551.321 (dezesseis bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e um) ações ordinárias e 4.236.137.830 (quatro bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, cento e trinta e sete mil e oitocentos e trinta) ações preferenciais sem direito a voto.

§ 1º - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendos;
- b) prioridades no reembolso, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução da sociedade.

§ 3º - Às ações preferenciais serão assegurados os direitos de participação em dividendo suplementar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois que a estas também tenham sido atribuídos dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, do lucro líquido.

§ 4º - Poderão participar do capital da PRODEB pessoas físicas e jurídicas de natureza privada e entidades públicas federais, estaduais e municipais desde que assegurado ao Estado da Bahia uma participação em percentagem mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Artigo 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, pelo Conselho de Administração, com anuência prévia do Conselho Fiscal, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas a preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Artigo 7º - Com anuência prévia do Conselho Fiscal e mediante deliberação transcrita no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", poderá o Conselho de Administração proceder à emissão e colocação de ações do capital social, nas quantidades que julgar convenientes aos interesses sociais.

Parágrafo único – A integralização das ações emitidas poderá ser realizada:

- a) através do pagamento em dinheiro, ficando definido que o mínimo de integralização a ser efetivado será estabelecido pelo órgão competente;
- b) com os créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição;
- c) através da incorporação progressiva de bens móveis ou imóveis do patrimônio social, mediante avaliação que será realizada por uma comissão de técnicos indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º- Caberá ao Conselho de Administração verificar a preferência, por parte dos acionistas, na tomada e subscrição de ações novas da sociedade, ficando, entretanto, assegurada, na hipótese de subscrição de novas ações ordinárias a participação do Estado da Bahia, em proporção não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das respectivas ações com direito a voto.

Artigo 9º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando suspensas transferências de ações no período de 08 (oito) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a conversão de ação ordinária em preferencial e vice-versa.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal de sua competência, nomear e destituir todos, observada a legislação aplicável.

Artigo 12 - Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da PRODEB;
- II. alteração do capital social;
- III. operação de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. reforma do Estatuto Social;
- V. autorização para a PRODEB mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- VII. avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social.

§ 1º - O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de 08 (oito) dias e o da segunda convocação, de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 3º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da PRODEB.

§ 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas em seu respectivo livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista.

§ 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 7º - A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração, salientando que a competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

§ 8º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Artigo 13 - O edital de convocação condicionará a presença dos acionistas na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Artigo 14 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues na sede da PRODEB, conforme edital de convocação, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação do conclave.

§ 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionista não residente no país.

§ 4º - A representação do Estado da Bahia nas Assembleias Gerais da PRODEB far-se-á nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Artigo 15 - A Administração da PRODEB, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Colegiada.

Artigo 16 - É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da PRODEB, devendo os membros da Diretoria Colegiada ser residentes no país.

§ 1º - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que nomearem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da PRODEB, somente poderá ser nomeado e empossado aquele

que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede social.

§ 2º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

Artigo 17 - A investidura em cargo de administração da PRODEB observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas em regulamentos expedidos pelo Poder Executivo do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor Executivo, deverá atender alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III do art. 17 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo 18 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo que nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Artigo 19 - Os Conselheiros de Administração e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo Conselheiro ou Diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

§ 1º - No caso de ser o empossado o Diretor Executivo da PRODEB, assinará também o termo de posse o Secretário de Estado ao qual se vincule a PRODEB.

§ 2º - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à PRODEB.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuênciam dos Administradores, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 20 - Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à PRODEB.

Artigo 21 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º - Nos prazos previstos no caput dos artigos 26 e 36 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 2º - Para fins do disposto no caput do artigo 36, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da PRODEB.

Artigo 22 - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercados de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da PRODEB.

| Órgão Competente | Nº. da Alteração | Data da Alteração | Página |
|-------------------------|------------------|-------------------|----------|
| ASSEMBLEIA GERAL | 03 | 16/04/2021 | 5 |

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Artigo 23 - O Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes.

§ 1º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês.

§ 3º - Compete ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho de Administração, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da PRODEB, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

§ 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Colegiada, os respectivos Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 24 – Os administradores respondem perante a PRODEB e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A PRODEB assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, durante ou após os respectivos mandatos, a defesa em processos judiciais e administrativos deflagrados contra as pessoas de tais agentes em razão de atos ilícitos praticados no regular exercício de suas atribuições.

§ 2º - A garantia prevista no §1º deste artigo estende-se aos demais agentes e empregados da PRODEB quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores.

§ 3º - Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo consideram-se lícitos quando efetivados de acordo com diretriz do Acionista Controlador, com manifestação do serviço jurídico da empresa, com opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso.

§ 4º - A defesa dos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da PRODEB, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 5º - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da administração, os agentes indicados dos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º - Na hipótese do § 5º deste artigo, os dirigentes da PRODEB submeterão o caso à apreciação do Procurador Geral do Estado, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do Órgão na defesa dos agentes indicados.

§ 7º - A PRODEB deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações de correntes dos processos a que se refere o § 1º deste artigo, ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§ 8º - Na hipótese de contratação de seguro de responsabilidade civil a que alude o parágrafo anterior, se um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e

demais agentes e empregados da PRODEB forem condenados mediante decisão com trânsito em julgado, deverão ressarcir à Companhia todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§ 9º - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da PRODEB em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação ou com violação às leis do País.

§ 10º - As decisões relativas à efetivação da garantia prevista neste artigo competem ao Conselho de Administração da PRODEB, ouvida sempre a área jurídica da Companhia.

Artigo 25 - Os administradores da PRODEB que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, Plano de Renumeração e Carreira, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no caput do art. 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

Artigo 26 - O Conselho de Administração será integrado por 08 (oito) membros, nomeados pela Assembleia Geral, que designará dentre eles seu Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

- I. 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Acionista Controlador, mediante controle do Comitê de Elegibilidade.
- II. 01 (um) Conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;
- III. 01 (um) Conselheiro eleito como representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com a representação dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente;
- IV. o Diretor Executivo da PRODEB.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho de Administração da PRODEB mencionados no presente artigo observará o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normativos aplicáveis.

§ 2º - O Conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso III deste artigo, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse.

§ 3º - As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no §2º deste artigo, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do Conselheiro de Administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros independentes.

Artigo 27 - Cabe ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas pela Diretoria Colegiada para fins de exame e deliberação, bem como o controle superior da PRODEB, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - As regras de funcionamento do Conselho de Administração serão definidas no seu Regimento Interno.

Artigo 28 - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida em Assembleia Geral Extraordinária, observada a Política de Remuneração de Ocupantes dos Cargos Estatutários da Companhia, previamente aprovada pelo Acionista Controlador.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada para participação nas reuniões, sempre que residentes fora da Região Metropolitana de Salvador.

Artigo 29 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, salvo as hipóteses de força maior e caso fortuito.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

- I. opinar, quando solicitado pelo ente controlador, sobre questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento tecnológico que se relacionem com a ação da PRODEB;
- II. orientar o Diretor Executivo da PRODEB sobre as linhas gerais de ação da Companhia;
- III. promover, perante as principais instituições do setor de tecnologia da informação e comunicação, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da PRODEB;
- IV. definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da PRODEB;
- V. apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados de ação da PRODEB, bem como sobre os principais projetos;
- VI. manifestar-se trimestralmente sobre as demonstrações financeiras, propondo a constituição de reservas, e sobre a destinação dos resultados, quando houver;
- VII. manifestar-se sobre o aumento do capital da PRODEB, inclusive mediante incorporação de reservas de capital e lucros, a ser deliberado pela Assembleia Geral;
- VIII. autorizar a criação, extinção, associação, fusão ou incorporação de empresas subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação da PRODEB;
- IX. decidir sobre os vetos do Diretor Executivo da PRODEB às deliberações da Diretoria Colegiada;
- X. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, por proposta do Diretor Executivo da PRODEB;
- XI. aprovar e revisar as políticas gerais da PRODEB, tais como: Políticas Corporativas de Gestão de Riscos, Política de Comunicação Corporativa, Política de Desmobilização da PRODEB, Política de Divulgação de Informações, Política de Transações, as Políticas

- e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, inclusive de governança corporativa;
- XII. avaliar a Política de Desmobilização da PRODEB no intuito de verificar a existência de ativos não de uso próprio da PRODEB e avaliar a necessidade de mantê-los, à exceção dos bens adquiridos em decorrência de suas atividades operacionais;
- XIII. aprovar os orçamentos de investimentos, de receitas e de custeio, anuais e plurianuais, bem como acompanhar as respectivas execuções ;
- XIV. revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, bem como as metas de desempenho empresarial vinculadas ao planejamento estratégico, observando as disposições estatutárias ou legais;
- XV. implementar e supervisionar, por meio do Comitê de Auditoria e Riscos, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a PRODEB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;
- XVII. eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada da PRODEB;
- XVIII. avaliar os diretores e demais membros estatutários da PRODEB, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, anualmente, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade;
- XIX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de ética;
- XX. aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentadas pela Diretoria Colegiada da PRODEB, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico da PRODEB e informá-las ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei;
- XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Elegibilidade;
- XXII. subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXIII. avaliar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, os riscos no âmbito da organização de forma consolidada;
- XXIV. dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;
- XXV. aprovar a criação de Comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;
- XXVI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 1976;
- XXVII. realizar uma auto avaliação anual do desempenho do Conselho;

-
- XXVIII. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
 - XXIX. aprovar e fiscalizar o cumprimento pela Diretoria Colegiada da PRODEB do compromisso assumido com metas e resultados específicos a serem alcançados;
 - XXX. deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Conduta e Integridade da PRODEB;
 - XXXI. aprovar o Plano de Remuneração e Carreira e o Quadro de Lotação de Pessoal;
 - XXXII. constituir comissões de técnicos para avaliar bens móveis e imóveis que devam ser incorporados ao capital social e apreciar os laudos técnicos respectivos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
 - XXXIII. delegar competências à Diretoria Colegiada quando julgadas necessárias;
 - XXXIV. aprovar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da PRODEB e suas alterações, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - XXXV. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
 - XXXVI. aprovar o Regimento Interno da PRODEB, do Conselho de Administração e dos Comitês de Auditoria e Riscos e de Elegibilidade;
 - XXXVII. aprovar a criação de escritórios, representações, etc.;
 - XXXVIII. manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria Colegiada; e
 - XXXIX. decidir sobre casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da PRODEB.

§ 1º - O quantitativo de funções de confiança da administração da PRODEB e o quantitativo máximo de pessoal serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da PRODEB.

§ 3º - Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 31 - O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer, o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Artigo 32 - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 33 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único – O Conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 34 - O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Elegibilidade.

Artigo 35 - Além dos Comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros Comitês de apoio para tomada de decisão.

Parágrafo único – As regras de funcionamento dos Comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável e das orientações traçadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Colegiada

Artigo 36 - A Diretoria Colegiada compor-se-á do Diretor Executivo e de 02 (dois) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – A indicação dos membros da Diretoria Colegiada da PRODEB, inclusive do Diretor Executivo, observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Colegiada a direção geral da PRODEB, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Diretor Executivo e os demais Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor de tecnologia da informação e comunicação, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico, em que a PRODEB tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do Decreto nº 8.433 de 31 de janeiro de 2003, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos em legislação pertinente.

Artigo 39 – Os integrantes da Diretoria Colegiada não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º - A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias aos Diretores será de competência da Diretoria Colegiada, exceto do Diretor Executivo, que será de competência do Conselho de Administração.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Executivo, o Conselho de Administração designará seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Colegiada.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos demais membros da Diretoria Colegiada, o Diretor Executivo designará seu respectivo assessor de diretoria para cumular as funções.

§ 4º - Vagando definitivamente cargo na Diretoria Colegiada, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º deste artigo para a substituição do Diretor que se retirar da sociedade, até a realização

| Órgão Competente | Nº. da Alteração | Data da Alteração | Página |
|-------------------------|------------------|-------------------|-----------|
| ASSEMBLEIA GERAL | 03 | 16/04/2021 | 11 |

da reunião do Conselho de Administração que decidirá pela substituição definitiva e dará posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo remanescente do diretor substituído.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Colegiada, especialmente:

- I. implementar, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração:
 - a) as linhas orientadoras da ação da PRODEB; e
 - b) as normas de operações e administração da PRODEB, mediante a expedição dos regulamentos específicos.
- II. apreciar, aprovar e submeter ao Conselho de Administração o Orçamento Empresarial da PRODEB;
- III. aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive às relativas à fixação do quadro;
- IV. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, situados no respectivo nível de alçada decisória por ela estabelecido, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- V. autorizar a emissão das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo-as à manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a PRODEB, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa;
- VII. pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;
- VIII. conceder férias, limitadas a 30 (trinta) dias anuais, e as licenças estabelecidas neste Estatuto, aos membros da Diretoria Colegiada, exceto ao Diretor Executivo;
- IX. acompanhar a implementação do plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração da PRODEB, que será a instância interna responsável por verificar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão;
- X. apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração:
 - a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
 - b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.
- XI. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;
- XII. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela área responsável pela Integridade e Gestão de Riscos;
- XIII. estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da PRODEB;
- XIV. fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da PRODEB;

- XV. elaborar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais;
- XVI. monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conformidade e Integridade;
- XVII. propor ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade da PRODEB ou alterações neste; e
- XVIII. fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico – SPE's, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Diretor Executivo e demais Diretores

Artigo 41 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Colegiada, cabe ao Diretor Executivo da PRODEB:

- I. representar a PRODEB, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da Companhia, constituir mandatários, prepostos ou procuradores;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III. administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da PRODEB;
- IV. superintender e coordenar o trabalho das unidades da PRODEB, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da PRODEB;
- V. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da PRODEB, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas pela Diretoria Colegiada;
- VI. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria Colegiada, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- VII. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, exceto valores mobiliários, situadas no respectivo nível de alcada decisória estabelecido pela Diretoria Colegiada, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- VIII. enviar ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia a prestação de contas anual dos administradores da PRODEB e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas dos pronunciamentos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IX. enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos da PRODEB e de suas operações;
- X. submeter, no prazo regulamentar, ao órgão competente, o Orçamento Empresarial da PRODEB;

-
- XI. redistribuir as tarefas entre os membros da Diretoria Colegiada, nos impedimentos temporários destes, e designar os membros da Diretoria Colegiada nos casos de vacância, até o preenchimento da vaga pelo Conselho de Administração;
 - XII. apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório de desempenho e atividades da PRODEB;
 - XIII. desenvolver a política de relacionamento da PRODEB e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e ceremonial;
 - XIV. juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da PRODEB e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da PRODEB, com a aprovação da Diretoria Colegiada;
 - XV. designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração;
 - XVI. atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão; e
 - XVII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 42 - Cabe aos demais Diretores:

- I. colaborar com o Diretor Executivo na direção e coordenação das atividades da PRODEB;
- II. participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para assegurar a definição de políticas pela PRODEB e relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;
- III. exercer as tarefas de gestão que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo; e
- IV. exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo ou pela Diretoria Colegiada.

Artigo 43 - Os contratos que a PRODEB celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Companhia, inclusive os de caráter administrativo, serão assinados pelos seus Diretores, conforme alçada decisória estabelecida pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Os documentos previstos neste artigo poderão ser assinados por 01 (um) ou mais procuradores, constituídos para essa expressa finalidade, pelo Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor, ou por 02 (dois) Diretores, nas ausências e impedimentos do Diretor Executivo.

§ 2º - Poderá ser delegada a assinatura dos contratos administrativos que estejam situados no nível de alçada decisória do Diretor Executivo.

§ 3º - Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados por 02 (dois) Diretores.

§ 4º - Na hipótese de delegação da competência referida no § 3º deste artigo, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 02 (dois) Diretores.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 44 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho Fiscal da PRODEB observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§ 2º - A composição do Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual.

Artigo 45 - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da PRODEB observará as condições impostas pela legislação aplicável.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º - O Conselheiro Fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à PRODEB e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida em Assembleia Geral Extraordinária, observada a Política de Remuneração de Ocupantes dos Cargos Estatutários da Companhia, previamente aprovada pelo Acionista Controlador.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da PRODEB.

§ 5º - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela PRODEB nos últimos 02 (dois) anos.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da PRODEB, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 7º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos § 4º do art. 24, do presente Estatuto.

Artigo 46 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à PRODEB, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal, sendo substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da Região Metropolitana de Salvador.

§ 3º - Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada só serão devidos ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que este comparecer à reunião do Conselho, conforme registro em ata, nos casos de ausência do membro titular.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da PRODEB, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela PRODEB;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII deste artigo, no caso de liquidação da PRODEB;
- IX. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna;
- X. realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal, como Colegiado, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente;
- XI. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício no Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

| Órgão Competente | Nº. da Alteração | Data da Alteração | Página |
|-------------------------|------------------|-------------------|-----------|
| ASSEMBLEIA GERAL | 03 | 16/04/2021 | 16 |

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar acerca dos incisos II, III e VII deste artigo.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º - O quórum mínimo para aprovação de matéria no Conselho Fiscal é de maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 3º - Ficará facultada eventual participação de membro do Conselho Fiscal na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO IX

Do Comitê de Auditoria e Riscos

Artigo 49 - O Comitê de Auditoria e Riscos será composto por 03 (três) membros, designados pelo Conselho de Administração, em sua maioria, independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A designação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos observará as regras previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria e Riscos terão mandato de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, ressalvada a existência de norma em sentido diverso, podendo cessar a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, com voto justificado, do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral da PRODEB em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 4º - Caso o integrante do Comitê de Auditoria e Riscos seja também membro do Conselho de Administração da PRODEB, deverá optar por uma das remunerações.

§ 5º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria e Riscos.

Artigo 50 - O Comitê de Auditoria e Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração, sendo o seu funcionamento regulado em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da PRODEB.

Artigo 51 - São competências do Comitê de Auditoria e Riscos, além daquelas previstas em lei, regulamentos e Regimento Interno do Colegiado:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

| Órgão Competente | Nº. da Alteração | Data da Alteração | Página |
|-------------------------|------------------|-------------------|-----------|
| ASSEMBLEIA GERAL | 03 | 16/04/2021 | 17 |

- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da PRODEB;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da PRODEB;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela PRODEB;
- V. avaliar e monitorar a exposição ao risco da PRODEB e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da PRODEB; e
 - c) gastos incorridos em nome da PRODEB;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da PRODEB e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§ 2º - A PRODEB fornecerá apoio administrativo ao Comitê de Auditoria e Riscos e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º - A PRODEB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria e Riscos.

§ 5º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da PRODEB, poderá apenas divulgar o extrato da ata.

§ 6º - A restrição prevista no parágrafo precedente não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria e Riscos.

CAPÍTULO X

Do Comitê de Elegibilidade

Artigo 52 - O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria e Riscos, designados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

§ 1º - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. auxiliar na indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da PRODEB, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e em outros normativos aplicáveis;

- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da PRODEB, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III. prestar apoio metodológico e procedural ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros estatutários; e
- IV. comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração da PRODEB o resultado de suas avaliações.

§ 2º - As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos definidos na política de indicação, com o registro de eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê, deverão ser divulgadas.

CAPÍTULO XI

Da Auditoria Interna

Artigo 53 - A PRODEB disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado.

Parágrafo único – Compete à Auditoria Interna:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da PRODEB;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela PRODEB das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado – AGE, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal; e
- IV. exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Da Ouvidoria

Artigo 54 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente e atuará como principal canal de denúncia, comunicação e intermediação entre os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual e a sociedade, bem como o público interno da PRODEB, inclusive para mediação dos conflitos.

Artigo 55 – Compete à Ouvidoria:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da PRODEB em relação a demandas de clientes, usuários, fornecedores, empregados e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da PRODEB;
- III. prestar atendimento de última instância às reclamações, solicitações e dúvidas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus canais e quaisquer outros meios de atendimento;

-
- IV. atuar como canal de comunicação entre a PRODEB, cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB, inclusive na mediação de conflitos;
 - V. informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades da Ouvidoria, propondo a ele e à Diretoria da PRODEB medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas; e
 - VI. exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 - A Ouvidoria deve realizar, ainda, as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- V. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas competências.

Artigo 57 - A PRODEB deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

Da Área de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 58 - A Área de Integridade e Gestão de Riscos reportar-se-á ao Diretor Executivo da PRODEB e será liderada pelo Diretor estatutário por ele indicado.

§ 1º - A Área de Integridade e Gestão de Riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no § 4º, do artigo 9º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§ 2º - A PRODEB deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Integridade e Gestão de Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Artigo 59 - A Área de Integridade e Gestão de Riscos terá sua estrutura organizacional fixada no Regimento Interno, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes competências:

- I. definir e propor à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos, Conformidade e Integridade para a PRODEB;
- II. monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos dos contratos com os clientes, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição fixados pela PRODEB;
- III. monitorar o consumo de capital regulatório sensibilizado pelos potenciais riscos, com o objetivo de garantir a aderência às normas vigentes;

-
- IV. propor ações de melhorias nas Políticas de Gestão de Riscos e nas Políticas, Regras e Parâmetros de Provisão e Operações Financeiras, nas suas respectivas instâncias, quando da identificação de tendências de materialização dos riscos que comprometam os níveis de capital, bem como os resultados estimados da PRODEB;
 - V. garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria e o Conselho de Administração;
 - VI. garantir a formatação e a entrega de informações em Relatórios a órgãos externos;
 - VII. definir e submeter à Diretoria e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Riscos;
 - VIII. avaliar a qualidade dos controles internos existentes na PRODEB, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;
 - IX. disseminar cultura de controles internos, de gestão de riscos e de conformidade e integridade no âmbito da PRODEB;
 - X. desenvolver e monitorar o Programa de Integridade da PRODEB;
 - XI. elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e Riscos, nos termos de regulamentação interna;
 - XII. comunicar à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e Riscos a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à PRODEB, nos termos de regulamentação interna;
 - XIII. reportar para a Diretoria Colegiada e para o Conselho de Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles da PRODEB, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;
 - XIV. planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada; e
 - XV. elaborar o Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

CAPÍTULO XIV

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da lei nº 6.404, de quinze de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado neste órgão.

§ 1º - Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º - As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, e submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

Artigo 61 - A Assembleia Geral destinará respectivamente para reserva legal e reserva para investimentos, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. 10% (dez por cento) para constituição de Reserva para Investimentos, a fim de fazer face à expansão da Companhia nas atividades finalísticas, até o limite de 15% (quinze por cento) do capital social;
- III. 1% (um por cento) para constituição de Reserva para Investimento em pesquisa na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

CAPÍTULO XV

Da Liquidação

Artigo 62 - A PRODEB entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XVI

Da Organização Interna e do Pessoal

Artigo 63 - A estrutura organizacional da PRODEB e a respectiva distribuição de competências serão propostas pela Diretoria Colegiada, mediante encaminhamento do Diretor Executivo da PRODEB ao Conselho de Administração.

Artigo 64 - O regime jurídico do pessoal da PRODEB será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévias aprovações em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 65 - O Quadro de Pessoal da PRODEB será composto de:

- I. pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante concurso público, constituído de provas, ou de provas e de títulos;
- II. ocupantes de cargos em comissão de livre provimento, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração;
- III. pessoal admitido por contrato de trabalho com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º - A cessão à PRODEB de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 2º - As funções de confiança da Companhia e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no Plano de Remuneração e Carreira da PRODEB.

§ 3º - As funções a que se refere o §2º deste artigo poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da PRODEB.

§ 4º - Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, Plano de Remuneração e Carreira, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais

Artigo 66 - A Diretoria Colegiada fará publicar, no Portal da PRODEB, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, o seguinte:

- I. o regulamento de licitações;
- II. o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III. o quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV. o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Artigo 67 - Os Comitês de Auditoria e Riscos e de Elegibilidade e a Auditoria Interna são unidades vinculadas diretamente ao Conselho de Administração da PRODEB.

Artigo 68 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Artigo 69 - A admissão de empregados pela PRODEB fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento, na forma do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Artigo 70 - A PRODEB observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 71 - O Regimento Interno da PRODEB, elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pelo Conselho de Administração, fixará os órgãos integrantes de sua estrutura e seu funcionamento, bem como as atribuições dos cargos em comissão.

Artigo 72 - As metas de desempenho empresarial serão vinculadas ao planejamento estratégico da empresa que contemple período não inferior a quatro anos, podendo ser ajustado anualmente.

Artigo 73 - A PRODEB terá Comissão de Ética e Código de Conduta e Integridade aplicável a todos os membros estatutários, representantes da estatal em órgãos estatutários de empresas investidas, empregados, colaboradores e parceiros.

| Órgão Competente | Nº. da Alteração | Data da Alteração | Página |
|-------------------------|------------------|-------------------|-----------|
| ASSEMBLEIA GERAL | 03 | 16/04/2021 | 23 |

Artigo 74 – Qualquer alteração introduzida no presente Estatuto será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Transitórias

Artigo 75 – Os administradores e os Conselheiros Fiscais empossados até 30 de junho de 2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, em consonância com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o regramento estadual pertinente.

§ 1º - A adaptação aos prazos de gestão e de atuação poderá ser efetivada ao final da gestão e da atuação dos membros eleitos.

§ 2º - Os limites de recondução somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 30 de abril de 2018

Alteração apreciada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 2021

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia – Sábado
22 de outubro de 2016
Ano - CI - Nº 22.043

DECRETO Nº 17.156 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Institui os Serviços Corporativos de Telecomunicação de Dados do Estado da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídos os Serviços Corporativos de Telecomunicação de Dados do Estado da Bahia, operacionalizados por intermédio de Redes de Comunicação Especializadas com a finalidade de estruturar a comunicação à distância de dados, voz e imagens, interligando os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Os Serviços Corporativos de Telecomunicação de Dados do Estado da Bahia são operacionalizados por intermédio das seguintes Redes de Comunicação Especializadas:

I - Rede Governo, que abrange todo o Estado da Bahia, constituída através de procedimento licitatório, gerida administrativamente pela Secretaria da Administração - SAEB e tecnicamente pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB;

II - Infovia Digital da Bahia - IDB, rede de alta velocidade via fibra ótica, implantada e administrada pela PRODEB, criada a partir da Rede Metropolitana de Salvador.

§ 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão substituir as redes de comunicação próprias ou compartilhadas pelos Serviços Corporativos de Telecomunicação de Dados do Estado da Bahia.

§ 2º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual localizados em Salvador e Região Metropolitana, cobertos pelos serviços da Rede Infovia Digital da Bahia - IDB, deverão utilizar a rede para provimento dos serviços de comunicação de dados e de voz e imagem e, nos serviços críticos, deverá ser utilizada a Rede Governo como *backup* do *link* de comunicação principal, caso seja necessário um circuito de comunicação redundante, mediante justificativa submetida à SAEB.

DIÁRIO OFICIAL

§ 3º - Os custos de ingresso e utilização das Redes Corporativas do Governo do Estado da Bahia serão de responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, cabendo-lhes fixar a correspondente despesa nos seus orçamentos.

Art. 3º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão:

I - celebrar contratos específicos com a PRODEB e com o vencedor do procedimento licitatório para implantação da Rede Governo;

II - celebrar contratos específicos com a PRODEB referente à implantação do Ponto de Acesso e manutenção dos serviços correspondentes para a implantação da Rede Infovia Digital da Bahia - IDB.

Art. 4º - O Serviço Corporativo de Telecomunicação de Dados, Rede Infovia Digital da Bahia - IDB, poderá ser utilizado por instituições públicas e organizações não governamentais, mediante manifesto interesse destas e pagamento das respectivas despesas, desde que observadas as condições de segurança e qualidade para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos contratos firmados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º - Caberá à SAEB propor normas e regulamentações sobre temas relacionados aos Serviços Corporativos de Telecomunicações de Dados, a serem submetidas ao Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI.

Art. 7º - Os casos omissos e as exceções às diretrizes estabelecidas neste Decreto serão objeto de deliberação pelo CONQUALI.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 8.041, de 01 de outubro de 2001.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de outubro de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração



CONTRATO

CONTRATO N° ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, PARA OS FINOS QUE NELE SE DECLARAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, NIRE nº 33.30029520-88, situada à Rua do Lavradio 71 Centro CEP 20.230-070 Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelos Srs. Ivan Cícero Silva Laranjeira, RG nº 03205880-25 SSP/BA CPF: 454.209.635-15 e Diane Candido Serpa, RG nº 727281-2 MD-RJ CPF:052.205.784-56, adjudicatária do pregão eletrônico (PE) nº 132/2020, processo administrativo no 009.0198.2020.0039013-35, doravante denominada CONTRATADA, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 13.579.586/ 0001-32, situada à Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, neste ato representada pelos Srs. José Muniz Rebouças RG nº 6.414.681-21 SSP/BA, CPF nº 550.844.007-00 e Carlos Augusto Borges Silva RG nº 02.429.445-40/SSP BA, CPF: 395.059.365-91 doravante denominada INTERVENIENTE - ANUENTE celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DENOMINADO REDE GOVERNO, CONTEMPLANDO LINKS DE INTERNET BANDA LARGA FIXA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: fornecimento, instalação e manutenção da





última milha, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura ou da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1o do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.



CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço

() Global

(X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

| LOTE 1 | | | | | | |
|-----------------------|---------------------|------------------------------------|------------------------------|--------------|----------------|--------------|
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.00007228-1 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 03 | 281,92 | 845,76 |
| LOTE 8 | | | | | | |
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.00007266-4 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 14 | 247,20 | 3.460,80 |
| LOTE 9 | | | | | | |
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.00007274-5 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 03 | 284,39 | 853,17 |
| LOTE 10 | | | | | | |
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.00007283-4 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 05 | 262,70 | 1.313,50 |
| LOTE 11 | | | | | | |
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.00007288-5 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 03 | 258,17 | 774,51 |
| LOTE 12 | | | | | | |
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.00007263-0 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 12 | 252,65 | 3.031,80 |
| LOTE 13 | | | | | | |
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.00007273-7 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 04 | 251,77 | 1.007,08 |
| VALOR ESTIMADO MENSAL | | | | | | 11.286,62 |
| VALOR ESTIMADO GLOBAL | | | | | | 406.318,32 |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 406.318,32 (quatrocentos e seis mil trezentos e

DS
IISL

DS



dezento reais e trinta e dois centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
|-------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| 40101 | 03 | 126 | | 2002 |
| Região/ planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 9900 | 33.90.40 | 100 | | |

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- c. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- d. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

DS
lcs

DS



- f. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- k. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- m. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- o. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- p. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- q. Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- r. Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- s. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), regulamentado pelo Decreto no 5.598, de 10 de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

1. Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual no 13.459, de 10 dezembro de



2015, regulamentada pelo Decreto estadual no 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

2. Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual no 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os CONTRATANTES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá portar identificação quando da execução dos serviços.
6. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada.
7. As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do CONTRATANTE, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embaraços para o perfeito andamento dos serviços.
8. As comunicações formais entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES deverão ocorrer por meio de Correio Eletrônico, cujos endereços devem ser previamente informados pela CONTRATANTE, ou outras correspondências com a assinatura de representantes vinculados às partes.
9. Todas as informações em qualquer modalidade que forem manuseadas e utilizadas são de propriedade do Governo do Estado da Bahia, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
10. Serão considerados ilícitos a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
11. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
12. A CONTRATADA deverá, através de representante legal, assinar Termo de Confidencialidade, declarando a manutenção do sigilo e conhecimento da Política e das normas de segurança do Governo do Estado da Bahia, Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011 e outras vigentes.
13. Os serviços e/ou recursos faturados que não estiverem de acordo com os requisitos de configurações e de níveis de serviços previstos e contratados deverão ser objeto de análise entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser objeto de Notificações e glosas ou outras cláusulas previstas no Contrato.
14. O fiel cumprimento de requisitos de fornecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser da responsabilidade da CONTRATADA com o devido acompanhamento e controle por parte do fiscal do CONTRATANTE.

DS
DS
ICSL



15. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência.
16. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços contratados, conforme requisitos a seguir:
 - 16.1. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento, responsabilizando-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato com a CONTRATANTE;
 - 16.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 16.3. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos CONTRATANTES;
 - 16.4. Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;
 - 16.5. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;
 - 16.6. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
 - 16.7. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
 - 16.8. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
 - 16.9. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos dos CONTRATANTES;
 - 16.10. Facilitar a ação da auditoria a quem competir conforme este Termo de Referência, na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;
 - 16.11. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
 - 16.12. Entregar, na mais perfeita ordem e limpeza as instalações, após a execução do objeto do presente Instrumento, deixando o local totalmente limpo em condições de normais de operações técnicas;

DS
ICSL



- 16.13. Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os seus equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc. e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto contratado;
- 16.14. Relatar oportunamente aos CONTRATANTES, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 16.15. Dar aos CONTRATANTES, imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato;
- 16.16. Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e propriedades exclusivas dos CONTRATANTES;
- 16.17. É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuênciia dos CONTRATANTES;
- 16.18. Responsabilizar-se, em casos fortuitos e força maior, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 16.19. O pessoal utilizado para execução do objeto deverá ser capacitado, orientado e treinado, para realizar todas as tarefas, de manutenção dos equipamentos e sistema em condições de operação com segurança, conforto e eficácia, sendo todos conhecedores das Normas Técnicas que regem as atividades;
- 16.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas na contratação;
- 16.21. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços;
- 16.22. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, e em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus colaboradores ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATADA;
- 16.23. Na ocorrência dos casos previstos no item anterior, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, sendo que será resarcido o dano causado, dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou apresentando recurso devidamente fundamentado. No indeferimento deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto na(s) fatura(s) vencidas;
- 16.24. Sinalizar ou até mesmo isolar (conforme o caso), o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções corretivas, objetivando dar segurança aos usuários, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes, recomendadas pela Legislação vigente. A sinalização deverá ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;

DS
DS
ICSL



- 16.25. Programar junto ao fiscal do contrato, todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos equipamentos, de modo a não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 16.26. Cumprir as condições estabelecidas neste Documento e seus anexos, e ainda, na Legislação vigente, nas Normas pertinentes, nas exigências dos fabricantes, sua Proposta de Preço, o Cronograma proposto e aprovado, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE;
- 16.27. Comunicar, por escrito, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- 16.28. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistências técnicas de interesse da CONTRATANTE em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto deste Documento;
- 16.29. Manter durante a execução do serviço de implantação da solução contratada, o pessoal devidamente identificado com crachás, em boas condições de higiene e segurança, prestando os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 16.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 16.31. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 16.32. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.33. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Contrato;
- 16.34. Atender prontamente as instruções expedidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertinente à metodologia a ser adotada e as demais questões administrativas que forem suscitadas;
- 16.35. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre a natureza e o conteúdo de todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais tenha acesso, sejam eles relativos ou não ao objeto da contratação, devendo assinar o Termo de Compromisso e de Confidencialidade, constante no ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devendo ter declarações similares assinadas por seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
- 16.36. Realizar levantamento técnico nas localidades de instalação requeridas pela CONTRATANTE;
- 16.37. A CONTRATADA deverá fornecer quantidade suficiente de profissionais para a execução dos serviços no menor prazo possível, com o menor impacto possível nas rotinas de trabalho dos profissionais do órgão onde os serviços serão executados;

lCSL
DS

DS



- 16.38. Evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como respeitar dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- 16.39. Nos casos de instalações que necessitem serem executadas fora do horário normal de trabalho, tanto em dias úteis, quanto nos fins de semana ou feriados, a CONTRATANTE deverá avisar à CONTRATADA com pelo menos 72 horas de antecedência do início dos serviços para que a mesma possa programar sua mobilização;
- 16.40. Fornecer todo e qualquer material necessário para a execução dos serviços previstos neste edital;
- 16.41. Substituir os materiais fornecidos em caso de qualquer ação de perda ou inutilização de equipamentos, materiais e/ou peças sob guarda da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 16.42. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados;
- 16.43. Responsabilizar-se integralmente pelo material, ferramentas, maquinários e utensílios, de sua propriedade ou da CONTRATANTE a serem utilizados no cumprimento do contrato;
- 16.44. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos profissionais no momento de visita (para prestação de serviços) no órgão da CONTRATANTE, específicos da função exercida pelos mesmos, bem como serão orientados quanto às normas de prevenção de acidentes do trabalho, atendendo às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs (aprovadas pela Portaria n.º 3.714/78, do atual Ministério do Trabalho e Emprego) e normas internas da Contratante, relativas a prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- 16.45. Fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos.

17. A CONTRATADA será provedora dos serviços especificados neste DOCUMENTO e seus Anexos, e será responsável por:

- 17.1. Prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços especificados;
- 17.2. Administrar os serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços, visando às condições ideais de uso, o bom funcionamento e operação dos recursos instalados;
- 17.3. Garantir os Acordos de Níveis de Serviços (ANS), conforme ANEXO V;
- 17.4. Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;
- 17.5. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;

l/SL
ds

DS
ds



- 17.6. A CONTRATADA deverá indicar em até 05 dias úteis, após a assinatura do contrato, o nome do profissional denominado doravante Gerente de Contrato e preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados. O preposto não poderá fazer parte da equipe técnica;
- 17.7. Deverá para todos os serviços objeto deste termo de referência, responsabilizar-se pela criação e manutenção dos scripts de atendimento para uso da Central de Serviços do Estado. Esta Central de Serviços em questão não é objeto de fornecimento deste instrumento;
- 17.8. Deverá também fornecer treinamento para equipe da Central de Serviços do Estado referente aos scripts criados. Esta ação impactará positivamente no atendimento dos ANS definidos no contrato, conforme ANEXO V;
- 17.9. Deverá também registrar os atendimentos no sistema de gerenciamento de chamados do Estado;
- 17.10. Arcar com todos os custos envolvidos na disponibilização dos canais de comunicação (assinatura do serviço e ligações recebidas);
- 17.11. Possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato;
- 17.12. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17.13. Não veicular publicidade, a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.14. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 17.15. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 17.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE; Arcar com todas as despesas que incidem direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

DS
ICSL

DS



- 17.18. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 17.19. A CONTRATADA também deverá utilizar para registros dos atendimentos a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package (SDM) 17.0 ou superior que será fornecida pelo GESTOR TÉCNICO, onde será aferido o Nível de Acordo de Serviço;
- 17.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento deste Termos e seus anexos;
- 17.21. A contratada deverá possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- d. A Contratante exercerá a gestão dos serviços contratados, através do instrumento por ele assinado com o fornecedor;
- e. A Gestão Jurídico-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que formalizará os instrumentos contratuais, especificamente o Contrato, seus respectivos Aditivos e Apostilamentos;
- f. A Gestão Administrativo-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que realizará o controle da execução física-financeira dos serviços efetivamente executados;
- g. As atribuições atinentes à gestão técnica estão especificadas no item XXI ABAIXO – OBRIGAÇÕES DA PRODEB;
- h. Realizar a previsão orçamentária e financeira para lastrear os pagamentos dos serviços contratados, em conformidade com os respectivos exercícios financeiros, diretrizes e legislação vigente no âmbito dos Poderes que integram;
- i. Formalizar as Ordens de Serviços referentes aos serviços solicitados nos seus respectivos Termos de Adesão;
- j. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, atestar e arcar com os devidos pagamentos dos serviços efetivamente executados;
- k. Atender às orientações e regras formalizadas pelo GESTOR-TÉCNICO;
- l. Designar servidor para cumprir a função de Gestor do contrato e fiscal, o qual deverá ser responsável pelos assuntos contratuais, orçamentários, financeiros e técnicos, respectivamente, fiscalizando a execução físico-financeira, bem como, a qualidade da prestação dos serviços contratados de acordo com a legislação vigente;

DS
ICSL

DS



- m. Por intermédio do servidor/equipe responsável pela gestão e fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, a proposta ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso aos dispositivos da prestação do serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho desta função;
- n. Apurar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, aplicando o percentual de desconto da fatura correspondente, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para apuração de medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- o. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA, quando do descumprimento contratual;
- p. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- r. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- s. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- t. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

OBRIGAÇÕES DA PRODEB (INTERVENIENE – ANUENTE):

A PRODEB será responsável pela gestão tecnológica dos serviços elencados nesse Termo de Referência, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016 e terá as seguintes responsabilidades:

- a. Prestar assessoramento nas questões de qualidade, desempenho e inovações tecnológicas correlatas;
- b. Disponibilizar, implantar, configurar e dar suporte a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior para operacionalização dos registros de chamados de manutenção dos serviços contratados;
- c. Treinar a CONTRATADA no uso da ferramenta CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior;
- d. Disponibilizar ferramenta, através de portal web, para registro e acompanhamento de novos serviços;
- e. Disponibilizar, de forma automatizada, através da ferramenta ITSM, informações referentes ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços;
- f. Ser a responsável pela designação dos endereços IP envolvidos na solução quando da integração com as redes governamentais do Estado;
- g. Apoiar a SAEB nas informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas.

OBRIGAÇÕES DA SAEB:

A Secretaria da Administração - SAEB promoverá a gestão administrativa, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016, atuando como órgão gerenciador da Ata de Registros de Preço (RP) a ser



formalizada, ficando a cargo do contratante a gestão e fiscalização do contrato subscrito com a CONTRATADA, e terá as seguintes responsabilidades:

- a. Elaborar os termos de referência, a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- c. Estipular o valor estimado da licitação, observando a tabela de preços referenciais ou os preços fixados por órgão oficial competente, e, em sua falta, mediante a utilização de fonte de pesquisa idônea que reflete o preço praticado no mercado;
- d. Realizar o procedimento licitatório;
- e. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados na Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 19.252/2019;
- f. Padronizar e formalizar as demandas e solicitações realizadas pelos ÓRGÃOS;
- g. Avaliar, de forma sistêmica, as condições do atendimento dos serviços, propondo melhorias, se for o caso, e estabelecer novos modelos visando a melhor execução destes serviços para o Estado;
- h. Prover informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas, com o apoio da PRODEB.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- e. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização;
- f. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;



- g. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- h. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas.
- i. Notificar formalmente por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- j. Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k. Prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação;
- l. Comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA;
- m. Formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA;
- n. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária no que toca a alimentação elétrica assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor JOSÉ RANGEL SILVA FILHO, matrícula: 353267.

§6º Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante

DS
ICSL

DS



termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstaciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b. Serviços profissionais;
- c. Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária, ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, ou através de Nota Fiscal com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no



cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora da Administração, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2%, além de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE, e juros de mora 1% ao mês pro rata die.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º Os serviços não previstos no ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA não poderão ser faturados/cobrados.

§10º Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados pelo(s) Contratante(s) mediante apresentação de Nota Fiscal(s)/Fatura(s) devidamente atestada pelo setor competente.

§11º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IST, conforme Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, revisada pela Solução nº 532 de 03/08/2009 da ANATEL, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço

ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b. Reajusteamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- c. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- c. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

DS
DS
ICSV



d. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei no 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto no 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DS
lCSL

DS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

DocuSigned by:

DIANE SERPA

9789951DFF3F41C...

DocuSigned by:

IVAN CICERO SILVA LARANJEIRA

57D0000053D042D...

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia
____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no
DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

INTERVENIENTE – ANUENTE
(nome, cargo e cadastro)

Testemunha
(nome/CPF)



CONTRATO

CONTRATO N° 030/2022-SGA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº. 07.652.235/0001-07, Inscrição Estadual nº 67.410-770, Municipal nº 001.857/001-24, situada na Rua II - LOT.RES. Maria Luiza, 49, Mandacaru, Riachão do Jacuípe, Bahia, CEP 44640000, neste ato representada pelo Sr. Renato Silva Machado, CPF: 009.806.405-39 e RG: 1570192332, adjudicatária do pregão eletrônico (PE) nº 132/2020, processo administrativo no 009.0198.2020.0039013-35, doravante denominada CONTRATADA, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 13.579.586/ 0001-32, situada à Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, neste ato representada pelos Srs. José Muniz Rebouças RG nº 6.414.681-21 SSP/BA, CPF nº 550.844.007-00 e Carlos Augusto Borges Silva RG nº 02.429.445-40/SSP BA, CPF: 395.059.365-91 Silva, doravante denominada INTERVENIENTE - ANUENTE celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DENOMINADO REDE GOVERNO, CONTEMPLANDO LINKS DE INTERNET BANDA LARGA FIXA, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: fornecimento, instalação e manutenção da



última milha, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura ou da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1o do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.



CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço

() Global

(X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

| LOTE 4 | | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|--------------|----------------|------------------|
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.000 07243-5 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | | 04 | 260,10 | 1.040,40 |
| VALOR ESTIMADO MENSAL: | | | | | | 1.040,40 |
| VALOR ESTIMADO GLOBAL (36 MESES): | | | | | | 37.454,40 |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 37.454,40 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
|-------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| 40101 | 03 | 126 | | 2002 |
| Região/ planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 9900 | 33.90.40 | 100 | | |

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- c. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- d. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- k. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- m. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- o. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;



- p. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- q. Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- r. Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- s. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), regulamentado pelo Decreto no 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

1. Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
2. Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os CONTRATANTES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá portar identificação quando da execução dos serviços.
6. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada.
7. As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do CONTRATANTE, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embaraços para o perfeito andamento dos serviços.
8. As comunicações formais entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES deverão ocorrer por meio de Correio Eletrônico, cujos endereços devem ser previamente informados pela CONTRATANTE, ou outras correspondências com a assinatura de representantes vinculados às partes.
9. Todas as informações em qualquer modalidade que forem manuseadas e utilizadas são de propriedade do Governo do Estado da Bahia, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou



absorvidos na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

10. Serão considerados ilícitos a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
11. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
12. A CONTRATADA deverá, através de representante legal, assinar Termo de Confidencialidade, declarando a manutenção do sigilo e conhecimento da Política e das normas de segurança do Governo do Estado da Bahia, Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011 e outras vigentes.
13. Os serviços e/ou recursos faturados que não estiverem de acordo com os requisitos de configurações e de níveis de serviços previstos e contratados deverão ser objeto de análise entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser objeto de Notificações e glosas ou outras cláusulas previstas no Contrato.
14. O fiel cumprimento de requisitos de fornecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser da responsabilidade da CONTRATADA com o devido acompanhamento e controle por parte do fiscal do CONTRATANTE.
15. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência.
16. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços contratados, conforme requisitos a seguir:
 - 16.1. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento, responsabilizando-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato com a CONTRATANTE;
 - 16.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 16.3. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos CONTRATANTES;
 - 16.4. Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;
 - 16.5. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;
 - 16.6. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
 - 16.7. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;



- 16.8. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 16.9. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos dos CONTRATANTES;
- 16.10. Facilitar a ação da auditoria a quem competir conforme este Termo de Referência, na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;
- 16.11. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 16.12. Entregar, na mais perfeita ordem e limpeza as instalações, após a execução do objeto do presente Instrumento, deixando o local totalmente limpo em condições de normais de operações técnicas;
- 16.13. Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os seus equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc. e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto contratado;
- 16.14. Relatar oportunamente aos CONTRATANTES, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 16.15. Dar aos CONTRATANTES, imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato;
- 16.16. Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e propriedades exclusivas dos CONTRATANTES;
- 16.17. É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuênciam dos CONTRATANTES;
- 16.18. Responsabilizar-se, em casos fortuitos e força maior, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 16.19. O pessoal utilizado para execução do objeto deverá ser capacitado, orientado e treinado, para realizar todas as tarefas, de manutenção dos equipamentos e sistema em condições de operação com segurança, conforto e eficácia, sendo todos conhecedores das Normas Técnicas que regem as atividades;
- 16.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas na contratação;
- 16.21. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços;
- 16.22. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida



por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, e em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus colaboradores ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATADA;

- 16.23. Na ocorrência dos casos previstos no item anterior, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, sendo que será resarcido o dano causado, dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou apresentando recurso devidamente fundamentado. No indeferimento deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto na(s) fatura(s) vencidas;
- 16.24. Sinalizar ou até mesmo isolar (conforme o caso), o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções corretivas, objetivando dar segurança aos usuários, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes, recomendadas pela Legislação vigente. A sinalização deverá ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;
- 16.25. Programar junto ao fiscal do contrato, todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos equipamentos, de modo a não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 16.26. Cumprir as condições estabelecidas neste Documento e seus anexos, e ainda, na Legislação vigente, nas Normas pertinentes, nas exigências dos fabricantes, sua Proposta de Preço, o Cronograma proposto e aprovado, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE;
- 16.27. Comunicar, por escrito, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- 16.28. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistências técnicas de interesse da CONTRATANTE em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto deste Documento;
- 16.29. Manter durante a execução do serviço de implantação da solução contratada, o pessoal devidamente identificado com crachás, em boas condições de higiene e segurança, prestando os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 16.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 16.31. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 16.32. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.33. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Contrato;



- 16.34. Atender prontamente as instruções expedidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertinente à metodologia a ser adotada e as demais questões administrativas que forem suscitadas;
- 16.35. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre a natureza e o conteúdo de todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais tenha acesso, sejam eles relativos ou não ao objeto da contratação, devendo assinar o Termo de Compromisso e de Confidencialidade, constante no ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devendo ter declarações similares assinadas por seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
- 16.36. Realizar levantamento técnico nas localidades de instalação requeridas pela CONTRATANTE;
- 16.37. A CONTRATADA deverá fornecer quantidade suficiente de profissionais para a execução dos serviços no menor prazo possível, com o menor impacto possível nas rotinas de trabalho dos profissionais do órgão onde os serviços serão executados;
- 16.38. Evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como respeitar dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- 16.39. Nos casos de instalações que necessitem serem executadas fora do horário normal de trabalho, tanto em dias úteis, quanto nos fins de semana ou feriados, a CONTRATANTE deverá avisar à CONTRATADA com pelo menos 72 horas de antecedência do início dos serviços para que a mesma possa programar sua mobilização;
- 16.40. Fornecer todo e qualquer material necessário para a execução dos serviços previstos neste edital;
- 16.41. Substituir os materiais fornecidos em caso de qualquer ação de perda ou inutilização de equipamentos, materiais e/ou peças sob guarda da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 16.42. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados;
- 16.43. Responsabilizar-se integralmente pelo material, ferramentas, maquinários e utensílios, de sua propriedade ou da CONTRATANTE a serem utilizados no cumprimento do contrato;
- 16.44. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos profissionais no momento de visita (para prestação de serviços) no órgão da CONTRATANTE, específicos da função exercida pelos mesmos, bem como serão orientados quanto às normas de prevenção de acidentes do trabalho, atendendo às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs (aprovadas pela Portaria n.º 3.714/78, do atual Ministério do Trabalho e Emprego) e normas internas da Contratante, relativas a prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- 16.45. Fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos.



17. A CONTRATADA será provedora dos serviços especificados neste DOCUMENTO e seus Anexos, e será responsável por:
- 17.1. Prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços especificados;
 - 17.2. Administrar os serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços, visando às condições ideais de uso, o bom funcionamento e operação dos recursos instalados;
 - 17.3. Garantir os Acordos de Níveis de Serviços (ANS), conforme ANEXO V;
 - 17.4. Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;
 - 17.5. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;
 - 17.6. A CONTRATADA deverá indicar em até 05 dias úteis, após a assinatura do contrato, o nome do profissional denominado doravante Gerente de Contrato e preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados. O preposto não poderá fazer parte da equipe técnica;
 - 17.7. Deverá para todos os serviços objeto deste termo de referência, responsabilizar-se pela criação e manutenção dos scripts de atendimento para uso da Central de Serviços do Estado. Esta Central de Serviços em questão não é objeto de fornecimento deste instrumento;
 - 17.8. Deverá também fornecer treinamento para equipe da Central de Serviços do Estado referente aos scripts criados. Esta ação impactará positivamente no atendimento dos ANS definidos no contrato, conforme ANEXO V;
 - 17.9. Deverá também registrar os atendimentos no sistema de gerenciamento de chamados do Estado;
 - 17.10. Arcar com todos os custos envolvidos na disponibilização dos canais de comunicação (assinatura do serviço e ligações recebidas);
 - 17.11. Possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato;
 - 17.12. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 17.13. Não veicular publicidade, a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 17.14. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;



- 17.15. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 17.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE; Arcar com todas as despesas que incidem direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- 17.18. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 17.19. A CONTRATADA também deverá utilizar para registros dos atendimentos a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package (SDM) 17.0 ou superior que será fornecida pelo GESTOR TÉCNICO, onde será aferido o Nível de Acordo de Serviço;
- 17.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento deste Termos e seus anexos;
- 17.21. A contratada deverá possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- d. A Contratante exercerá a gestão dos serviços contratados, através do instrumento por ele assinado com o fornecedor;
- e. A Gestão Jurídico-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que formalizará os instrumentos contratuais, especificamente o Contrato, seus respectivos Aditivos e Apostilamentos;
- f. A Gestão Administrativo-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que realizará o controle da execução física-financeira dos serviços efetivamente executados;



- g. As atribuições atinentes à gestão técnica estão especificadas no item XXI ABAIXO – OBRIGAÇÕES DA PRODEB;
- h. Realizar a previsão orçamentária e financeira para lastrear os pagamentos dos serviços contratados, em conformidade com os respectivos exercícios financeiros, diretrizes e legislação vigente no âmbito dos Poderes que integram;
- i. Formalizar as Ordens de Serviços referentes aos serviços solicitados nos seus respectivos Termos de Adesão;
- j. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, atestar e arcar com os devidos pagamentos dos serviços efetivamente executados;
- k. Atender às orientações e regras formalizadas pelo GESTOR-TÉCNICO;
- l. Designar servidor para cumprir a função de Gestor do contrato e fiscal, o qual deverá ser responsável pelos assuntos contratuais, orçamentários, financeiros e técnicos, respectivamente, fiscalizando a execução físico-financeira, bem como, a qualidade da prestação dos serviços contratados de acordo com a legislação vigente;
- m. Por intermédio do servidor/equipe responsável pela gestão e fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, a proposta ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso aos dispositivos da prestação do serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho desta função;
- n. Apurar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, aplicando o percentual de desconto da fatura correspondente, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para apuração de medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- o. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA, quando do descumprimento contratual;
- p. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- r. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- s. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- t. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

OBRIGAÇÕES DA PRODEB (INTERVENIENTE – ANUENTE):

A PRODEB será responsável pela gestão tecnológica dos serviços elencados nesse Termo de Referência, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016 e terá as seguintes responsabilidades:

- a. Prestar assessoramento nas questões de qualidade, desempenho e inovações tecnológicas correlatas;
- b. Disponibilizar, Implantar, configurar e dar suporte a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior para operacionalização dos registros de chamados de manutenção dos serviços contratados;



- c. Treinar a CONTRATADA no uso da ferramenta CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior;
- d. Disponibilizar ferramenta, através de portal web, para registro e acompanhamento de novos serviços;
- e. Disponibilizar, de forma automatizada, através da ferramenta ITSM, informações referentes ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços;
- f. Ser a responsável pela designação dos endereços IP envolvidos na solução quando da integração com as redes governamentais do Estado;
- g. Apoiar a SAEB nas informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas.

OBRIGAÇÕES DA SAEB:

A Secretaria da Administração - SAEB promoverá a gestão administrativa, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016, atuando como órgão gerenciador da Ata de Registros de Preço (RP) a ser formalizada, ficando a cargo do contratante a gestão e fiscalização do contrato subscrito com a CONTRATADA, e terá as seguintes responsabilidades:

- a. Elaborar os termos de referência, a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- c. Estipular o valor estimado da licitação, observando a tabela de preços referenciais ou os preços fixados por órgão oficial competente, e, em sua falta, mediante a utilização de fonte de pesquisa idônea que reflete o preço praticado no mercado;
- d. Realizar o procedimento licitatório;
- e. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados na Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 19.252/2019;
- f. Padronizar e formalizar as demandas e solicitações realizadas pelos ÓRGÃOS;
- g. Avaliar, de forma sistêmica, as condições do atendimento dos serviços, propondo melhorias, se for o caso, e estabelecer novos modelos visando a melhor execução destes serviços para o Estado;
- h. Prover informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas, com o apoio da PRODEB.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação



do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- e. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização;
- f. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- g. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- h. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas.
- i. Notificar formalmente por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- j. Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k. Prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação;
- l. Comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA;
- m. Formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA;
- n. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária no que toca a alimentação elétrica assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor JOSÉ RANGEL SILVA FILHO, matrícula: 353267.

§6º Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b. Serviços profissionais;
- c. Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária, ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, ou através de Nota Fiscal com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora da Administração, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2%, além de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE, e juros de mora 1% ao mês pro rata die.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º Os serviços não previstos no ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA não poderão ser faturados/cobrados.

§10º Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados pelo(s) Contratante(s) mediante apresentação de Nota Fiscal(s)/Fatura(s) devidamente atestada pelo setor competente.

§11º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajuste será feita mediante a aplicação do IST, conforme Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, revisada pela Solução nº 532 de 03/08/2009 da ANATEL, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b. Reajuste de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos



enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o



valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- c. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- c. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- d. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei no 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto no 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 20 _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia
____/____/____.

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no
DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)

INTERVENIENTE – ANUENTE
(nome, cargo e cadastro)

Testemunha
(nome/CPF)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2022-SGA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP**, CNPJ nº.05.929.700/0001-89, Inscrição Estadual nº 062.564.900, Municipal nº 17.344-4, situada a Rua Osvaldo Cruz, nº 300 Kalilândia, Feira de Santana - BA, Bahia, CEP 44001-288, neste ato representada pelo Sr. José Gevásio Batista, CPF: 062.016.285-68, RG:2600353-86, emitido pela SSP/BA, adjudicatária do pregão eletrônico (PE) nº 132/2020, processo administrativo no 009.0198.2020.0039013-35, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 13.579.586/ 0001-32, situada à Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, neste ato representada pelos Srs. José Muniz Rebouças RG nº 6.414.681-21 SSP/BA, CPF nº 550.844.007-00 e Carlos Augusto Borges Silva RG nº 02.429.445-40/SSP BA, CPF: 395.059.365-91, doravante denominada **INTERVENIENTE - ANUENTE** celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DENOMINADO REDE GOVERNO, CONTEMPLANDO LINKS DE INTERNET BANDA LARGA FIXA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: fornecimento, instalação e manutenção da última milha, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso

assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura ou da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1o do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço Global Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

| LOTE 6 | | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|--------------|----------------|------------------|
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | 02.80.09.000 07244-3 | Internet Banda Larga Fixa – 50Mbps | UN | 02 | 254,00 | 508,00 |
| VALOR ESTIMADO MENSAL: | | | | | | 508,00 |
| VALOR ESTIMADO GLOBAL (36 MESES): | | | | | | 18.288,00 |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 18.288,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e oito reais).**
§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
|----------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| 40101 | 03 | 126 | | 2002 |
| Região/planejament o | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 9900 | 33.90.40 | 100 | | |

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- c. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- d. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- k. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- m. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- o. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- p. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- q. Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

- r. Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- s. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), regulamentado pelo Decreto no 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

1. Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual no 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual no 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
2. Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual no 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os CONTRATANTES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá portar identificação quando da execução dos serviços.
6. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada.
7. As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do CONTRATANTE, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embaraços para o perfeito andamento dos serviços.
8. As comunicações formais entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES deverão ocorrer por meio de Correio Eletrônico, cujos endereços devem ser previamente informados pela CONTRATANTE, ou outras correspondências com a assinatura de representantes vinculados às partes.
9. Todas as informações em qualquer modalidade que forem manuseadas e utilizadas são de propriedade do Governo do Estado da Bahia, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

10. Serão considerados ilícitos a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
11. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
12. A CONTRATADA deverá, através de representante legal, assinar Termo de Confidencialidade, declarando a manutenção do sigilo e conhecimento da Política e das normas de segurança do Governo do Estado da Bahia, Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011 e outras vigentes.
13. Os serviços e/ou recursos faturados que não estiverem de acordo com os requisitos de configurações e de níveis de serviços previstos e contratados deverão ser objeto de análise entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser objeto de Notificações e glosas ou outras cláusulas previstas no Contrato.
14. O fiel cumprimento de requisitos de fornecimento dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser da responsabilidade da CONTRATADA com o devido acompanhamento e controle por parte do fiscal do CONTRATANTE.
15. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência.
16. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços contratados, conforme requisitos a seguir:
 - 16.1. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento, responsabilizando-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato com a CONTRATANTE;
 - 16.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 16.3. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos CONTRATANTES;
 - 16.4. Guardar o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;
 - 16.5. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;
 - 16.6. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
 - 16.7. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
 - 16.8. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

- 16.9. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos dos CONTRATANTES;
- 16.10. Facilitar a ação da auditoria a quem competir conforme este Termo de Referência, na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;
- 16.11. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 16.12. Entregar, na mais perfeita ordem e limpeza as instalações, após a execução do objeto do presente Instrumento, deixando o local totalmente limpo em condições de normais de operações técnicas;
- 16.13. Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os seus equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, etc. e ferramentas a serem utilizados na execução do objeto contratado;
- 16.14. Relatar oportunamente aos CONTRATANTES, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 16.15. Dar aos CONTRATANTES, imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato;
- 16.16. Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e propriedades exclusivas dos CONTRATANTES;
- 16.17. É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuênciam dos CONTRATANTES;
- 16.18. Responsabilizar-se, em casos fortuitos e força maior, pelos prejuízos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 16.19. O pessoal utilizado para execução do objeto deverá ser capacitado, orientado e treinado, para realizar todas as tarefas, de manutenção dos equipamentos e sistema em condições de operação com segurança, conforto e eficácia, sendo todos conhecedores das Normas Técnicas que regem as atividades;
- 16.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas na contratação;
- 16.21. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços;
- 16.22. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, aos seus colaboradores e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, e em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus colaboradores ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome, respondendo integralmente pelo ônus decorrente

de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATADA;

- 16.23. Na ocorrência dos casos previstos no item anterior, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, sendo que será resarcido o dano causado, dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou apresentando recurso devidamente fundamentado. No indeferimento deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto na(s) fatura(s) vencidas;
- 16.24. Sinalizar ou até mesmo isolar (conforme o caso), o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções corretivas, objetivando dar segurança aos usuários, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes, recomendadas pela Legislação vigente. A sinalização deverá ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;
- 16.25. Programar junto ao fiscal do contrato, todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos equipamentos, de modo a não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 16.26. Cumprir as condições estabelecidas neste Documento e seus anexos, e ainda, na Legislação vigente, nas Normas pertinentes, nas exigências dos fabricantes, sua Proposta de Preço, o Cronograma proposto e aprovado, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE;
- 16.27. Comunicar, por escrito, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- 16.28. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistências técnicas de interesse da CONTRATANTE em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto deste Documento;
- 16.29. Manter durante a execução do serviço de implantação da solução contratada, o pessoal devidamente identificado com crachás, em boas condições de higiene e segurança, prestando os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 16.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 16.31. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 16.32. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.33. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Contrato;
- 16.34. Atender prontamente as instruções expedidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertinente à metodologia a ser adotada e as demais questões administrativas que forem suscitadas;

- 16.35. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre a natureza e o conteúdo de todas as informações, dados e documentos pertencentes à CONTRATANTE, aos quais tenha acesso, sejam eles relativos ou não ao objeto da contratação, devendo assinar o Termo de Compromisso e de Confidencialidade, constante no ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devendo ter declarações similares assinadas por seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
 - 16.36. Realizar levantamento técnico nas localidades de instalação requeridas pela CONTRATANTE;
 - 16.37. A CONTRATADA deverá fornecer quantidade suficiente de profissionais para a execução dos serviços no menor prazo possível, com o menor impacto possível nas rotinas de trabalho dos profissionais do órgão onde os serviços serão executados;
 - 16.38. Evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como respeitar dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
 - 16.39. Nos casos de instalações que necessitem serem executadas fora do horário normal de trabalho, tanto em dias úteis, quanto nos fins de semana ou feriados, a CONTRATANTE deverá avisar à CONTRATADA com pelo menos 72 horas de antecedência do início dos serviços para que a mesma possa programar sua mobilização;
 - 16.40. Fornecer todo e qualquer material necessário para a execução dos serviços previstos neste edital;
 - 16.41. Substituir os materiais fornecidos em caso de qualquer ação de perda ou inutilização de equipamentos, materiais e/ou peças sob guarda da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
 - 16.42. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados;
 - 16.43. Responsabilizar-se integralmente pelo material, ferramentas, maquinários e utensílios, de sua propriedade ou da CONTRATANTE a serem utilizados no cumprimento do contrato;
 - 16.44. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos profissionais no momento de visita (para prestação de serviços) no órgão da CONTRATANTE, específicos da função exercida pelos mesmos, bem como serão orientados quanto às normas de prevenção de acidentes do trabalho, atendendo às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs (aprovadas pela Portaria n.º 3.714/78, do atual Ministério do Trabalho e Emprego) e normas internas da Contratante, relativas a prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
 - 16.45. Fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos.
17. A CONTRATADA será provedora dos serviços especificados neste DOCUMENTO e seus Anexos, e será responsável por:

- 17.1. Prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços especificados;
- 17.2. Administrar os serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços, visando às condições ideais de uso, o bom funcionamento e operação dos recursos instalados;
- 17.3. Garantir os Acordos de Níveis de Serviços (ANS), conforme ANEXO V;
- 17.4. Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;
- 17.5. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;
- 17.6. A CONTRATADA deverá indicar em até 05 dias úteis, após a assinatura do contrato, o nome do profissional denominado doravante Gerente de Contrato e preposto que será o responsável por todas as ações referentes aos serviços contratados. O preposto não poderá fazer parte da equipe técnica;
- 17.7. Deverá para todos os serviços objeto deste termo de referência, responsabilizar-se pela criação e manutenção dos scripts de atendimento para uso da Central de Serviços do Estado. Esta Central de Serviços em questão não é objeto de fornecimento deste instrumento;
- 17.8. Deverá também fornecer treinamento para equipe da Central de Serviços do Estado referente aos scripts criados. Esta ação impactará positivamente no atendimento dos ANS definidos no contrato, conforme ANEXO V;
- 17.9. Deverá também registrar os atendimentos no sistema de gerenciamento de chamados do Estado;
- 17.10. Arcar com todos os custos envolvidos na disponibilização dos canais de comunicação (assinatura do serviço e ligações recebidas);
- 17.11. Possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato;
- 17.12. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17.13. Não veicular publicidade, a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.14. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 17.15. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

- 17.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 17.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE; Arcar com todas as despesas que incidem direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- 17.18. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 17.19. A CONTRATADA também deverá utilizar para registros dos atendimentos a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package (SDM) 17.0 ou superior que será fornecida pelo GESTOR TÉCNICO, onde será aferido o Nível de Acordo de Serviço;
- 17.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento deste Termos e seus anexos;
- 17.21. A contratada deverá possuir autorização para uso compartilhado de postes da rede de distribuição aérea de energia elétrica e apresentar documentação comprobatória na assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- d. A Contratante exercerá a gestão dos serviços contratados, através do instrumento por ele assinado com o fornecedor;
- e. A Gestão Jurídico-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que formalizará os instrumentos contratuais, especificamente o Contrato, seus respectivos Aditivos e Apostilamentos;
- f. A Gestão Administrativo-Contratual é responsabilidade da CONTRATANTE que realizará o controle da execução física-financeira dos serviços efetivamente executados;
- g. As atribuições atinentes à gestão técnica estão especificadas no item XXI ABAIXO – OBRIGAÇÕES DA PRODEB;
- h. Realizar a previsão orçamentária e financeira para lastrear os pagamentos dos serviços contratados, em conformidade com os respectivos exercícios financeiros, diretrizes e legislação vigente no âmbito dos Poderes que integram;

- i. Formalizar as Ordens de Serviços referentes aos serviços solicitados nos seus respectivos Termos de Adesão;
- j. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, atestar e arcar com os devidos pagamentos dos serviços efetivamente executados;
- k. Atender às orientações e regras formalizadas pelo GESTOR-TÉCNICO;
- l. Designar servidor para cumprir a função de Gestor do contrato e fiscal, o qual deverá ser responsável pelos assuntos contratuais, orçamentários, financeiros e técnicos, respectivamente, fiscalizando a execução físico-financeira, bem como, a qualidade da prestação dos serviços contratados de acordo com a legislação vigente;
- m. Por intermédio do servidor/equipe responsável pela gestão e fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, a proposta ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso aos dispositivos da prestação do serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho desta função;
- n. Apurar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, aplicando o percentual de desconto da fatura correspondente, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para apuração de medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- o. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA, quando do descumprimento contratual;
- p. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- r. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- s. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- t. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

OBRIGAÇÕES DA PRODEB (INTERVENIENE – ANUENTE):

A PRODEB será responsável pela gestão tecnológica dos serviços elencados nesse Termo de Referência, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016 e terá as seguintes responsabilidades:

- a. Prestar assessoramento nas questões de qualidade, desempenho e inovações tecnológicas correlatas;
- b. Disponibilizar, Implantar, configurar e dar suporte a solução informatizada CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior para operacionalização dos registros de chamados de manutenção dos serviços contratados;
- c. Treinar a CONTRATADA no uso da ferramenta CA Service Management Service Desk Manager Package(SDM) 17.0 ou superior;
- d. Disponibilizar ferramenta, através de portal web, para registro e acompanhamento de novos serviços;
- e. Disponibilizar, de forma automatizada, através da ferramenta ITSM, informações referentes ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços;

- f. Ser a responsável pela designação dos endereços IP envolvidos na solução quando da integração com as redes governamentais do Estado;
- g. Apoiar a SAEB nas informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas.

OBRIGAÇÕES DA SAEB:

A Secretaria da Administração - SAEB promoverá a gestão administrativa, em conformidade com o Decreto nº 17.156/2016, atuando como órgão gerenciador da Ata de Registros de Preço (RP) a ser formalizada, ficando a cargo do contratante a gestão e fiscalização do contrato subscrito com a CONTRATADA, e terá as seguintes responsabilidades:

- a. Elaborar os termos de referência, a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- c. Estipular o valor estimado da licitação, observando a tabela de preços referenciais ou os preços fixados por órgão oficial competente, e, em sua falta, mediante a utilização de fonte de pesquisa idônea que reflita o preço praticado no mercado;
- d. Realizar o procedimento licitatório;
- e. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados na Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 19.252/2019;
- f. Padronizar e formalizar as demandas e solicitações realizadas pelos ÓRGÃOS;
- g. Avaliar, de forma sistêmica, as condições do atendimento dos serviços, propondo melhorias, se for o caso, e estabelecer novos modelos visando a melhor execução destes serviços para o Estado;
- h. Prover informações gerenciais referentes aos resultados dos serviços prestados pelas Contratadas, com o apoio da PRODEB.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

- c. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- e. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização;
- f. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- g. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- h. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas.
- i. Notificar formalmente por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- j. Exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k. Prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação;
- l. Comunicar à CONTRATADA as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da CONTRATADA;
- m. Formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à CONTRATADA;
- n. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária no que toca a alimentação elétrica assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor JOSÉ RANGEL SILVA FILHO, matrícula: 353267.

§6º Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

- b. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstaciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- Serviços profissionais;
- Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária, ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, ou através de Nota Fiscal com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora da Administração, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2%, além de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE, e juros de mora 1% ao mês pro rata die.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º Os serviços não previstos no ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA não poderão ser faturados/cobrados.

§10º Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados pelo(s) Contratante(s) mediante apresentação de Nota Fiscal(s)/Fatura(s) devidamente atestada pelo setor competente.

§11º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajuste será feita mediante a aplicação do IST, conforme Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, revisada pela Solução nº 532 de 03/08/2009 da ANATEL, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser

instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b. Reajusteamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- c. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- c. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- d. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei no 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto no 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia
____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no
DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

INTERVENIENTE – ANUENTE

(nome, cargo e cadastro)

Testemunha

(nome/CPF)



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

1. OBJETO

| | | |
|--|--|--|
| 1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO | Concepção, provimento e integração de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo IV. | |
| 1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO <u>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</u> <i>(Marcar com X):</i> | <input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) | <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA |
| | <input type="checkbox"/> C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA <u>Observação:</u> | |
| | <input type="checkbox"/> D) OUTROS: | |
| 1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u> | <p>O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizou a contratação dos serviços de conectividade (circuitos de dados) para todas as unidades pr\xf3prias da instituição localizadas no interior do estado. A contratação ocorreu através da Rede Governo IV (RGIV) que foi licitada pela SAEB tendo MPBA ingressado como p\xfart\xedpice no certame.</p> <p>Conforme arquitetura tecnológica definida pela SAEB para acesso à RGIV, a PRODEB foi designada como a responsável pela gest\xe3o dos serviços e circuitos de dados contratados. Desta forma, as unidades que aderiram à RGIV devem tamb\xe9m, efetuar a contratação da PRODEB para operacionalização dos circuitos de dados.</p> | |
| 1.4 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u> | O MPBA est\xe1 implantando através da Rede Governo IV, 70 (setenta) novos circuitos de acesso à internet em diversas localidades para criar redundância aos atuais circuitos de baixa capacidade. Essa contratação junto à PRODEB se faz necessária para a gest\xe3o t\xecnica desses 70 novos circuitos em implantação, com a abertura e acompanhamento de chamados, além da gera\xe7ao de relatórios de SLA dos serviços prestados pelo fornecedores da Rede Governo IV. | |
| | <input type="checkbox"/> SIM | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

**1.5 INDICAÇÃO DE
MODOLO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRIOS**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO* *(Marcar
com X)*:

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1 INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(Marcar com X):**

- () **A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- () **B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- (x) **C) OUTROS** Lei nº 9.433 de 01 de Março de 2005, artigo 59, XV;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

**3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL**

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(x) A SIM

() B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

(x) Empreitada por preço unitário

() Empreitada por preço global

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 05 dias (x) Úteis () Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério P?blico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 05 dias Úteis Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

| | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO |
| <input type="checkbox"/> | B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos |

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será de forma virtual através do portal e de entregas de links de conectividade

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (***Marcar com X***):
- A) NÃO B) SIM
- Unidade responsável: ***Diretoria de Tecnologia da Informação***
- **Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 31030212e dti@mpba.mp.br**
- **Dias para realização da entregados serviços: segunda a sexta - feira**
- **Horários para execução: 08:00 as 18:00h**
- Condições especiais adicionais: Disponibilizar Service Desk 24x7 para abertura de chamados



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

**3.3 GARANTIA DO
OBJETO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com X):

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) CONTRATADA (Regra geral)
 - B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): *Inserir texto*
 - **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) 01 ANO
 - B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
 - C) OUTRO. Especificar: *Inserir texto*
 - **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO**, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) _____ HORAS Úteis Corridas
 - B) _____ DIAS Úteis Corridos
 - **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) SIM
 - B) NÃO
 - **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:
 - A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
 - B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
 - C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).
- Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ () horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada)



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias Úteis Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias Úteis Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: *Diretoria de Tecnologia da Informação*

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: ____ HORAS Úteis Corridas
 ____ DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

**3.5 POSSIBILIDADE
OU NÃO DE
SUBCONTRATAÇÃ
O**
**ESCOLHER UMA
OPÇÃO**
(Marcar com X):

()

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

- Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:

**3.6 CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

()

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

()

**B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE,
EM PARCELA ÚNICA**

()

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas: *Inserir texto*
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): *Inserir texto*

(x)

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA: *especificar*

**3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):**

()

A) NÃO SE APLICA

(x)

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.6.3 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

3.6.4 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, considerando os Indicadores de Nível de Serviço e o Fator de Ajuste previstos neste contrato ou em Ordem de Execução de Serviços - OS.

3.6.5 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

3.6.6 As faturas corrigidas serão disponibilizadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.

3.6.7 Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

**3.7 POSSIBILIDADE
OU NÃO DE
REAJUSTAMENTO,
COM INDICAÇÃO
DE ÍNDICE OFICIAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com X):

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X):*

A) INPC/IBGE

B) OUTRO. Indicar:



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;
- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

| | |
|-----|--|
| | A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor <input type="checkbox"/> Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor |
| (x) | B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input checked="" type="checkbox"/> Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) Data certa: _____ de _____ de _____ <input checked="" type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico<input type="checkbox"/> Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) Data certa: _____ de _____ de _____ <input type="checkbox"/> B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p> |

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

() A) NÃO

(x) B) SIM. Justificativa: Trata-se de licença de uso da Rede Governo ininterrupta pela Regionais ;

**3.9 OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA***

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
- 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
- 3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;
- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. 3.9.16 designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços; 3.9.17 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas; 3.9.18 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços; reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado neste instrumento, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento; 3.9.19 responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE, pelo seu uso, qualquer ônus; 3.9.20 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam |



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

3.9.21 obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;

3.9.22 dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado; manter sigilo acerca das informações relativas ao CONTRATANTE, não podendo

3.9.23 divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

3.9.24 disponibilizar canal de comunicação no período de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão

3.9.25 oferecer um tempo de resposta aos chamados que não seja superior a 24 horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;

3.9.26 proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;

3.9.27 arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;

3.9.28 Obriga-se ainda a CONTRATADA a todas as disposições constantes das Ordens de Serviço, parte integrante deste Contrato.

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

()

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

3.10.6 proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

3.10.7 promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.10.8 comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

3.10.9 fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

3.10.10 conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

(x) 3.10.11 homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no contrato.

3.10.12 efetuar o pagamento pela execução do contrato, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela do objeto contratado.

3.10.13 proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

3.10.14 comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, sendo as consequências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;

3.10.15 responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

()

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

(x)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

**3.11 INDICAÇÃO
SOBRE A**



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

NECESSIDADE DE
GARANTIA
CONTRATUAL,
COM PERCENTUAL

()

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

- Percentual exigido:
 5% (cinco por cento) **OU** Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)
- Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

| Item | Descrição (Especificações técnicas) | Unidade de Fornecimento | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total por item |
|-----------------------|--|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | Gestão Rede Governo IV | UN | 70 | R\$ 135,00 | R\$ 9.450,00 |
| Valor Total dos itens | | | | | R\$ 9.450,00 |

CONTRATO N° 001.22.0C.RG.0, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, de direito público, com sede na Avenida 5, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Dr. Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o N° 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, **Dr. José Muniz Rebouças e Dr. Carlos Augusto Borges Silva**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fundamentado na **Dispensa de Licitação n° 11** e que se regerá pelas normas gerais estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Estadual n° 9.433/2005, além das cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB n° 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB n° 002/2020.

§1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n° 9.433/2005.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§3º - Vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º - Os serviços objetos deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem executados serão os constantes da Proposta Comercial nº 001/2022 - Anexo I, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, será de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no § Único do art.142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, decorrentes da prestação de serviços executados, os valores definidos em função da quantidade de recursos a serem utilizados, tomando-se por base os preços fixados na Tabela de Preços – Anexo II, constantes da IN SAEB nº 002 de 07 de janeiro de 2020.

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 113.400,00** (cento e treze mil e quatrocentos reais)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Orçamentaria/ Gestora | Fonte | Atividade | Elemento de Despesa |
|--|--------------|------------------|----------------------------|
| 40.101/0021 | 100 | 2002 | 33.90.40 |

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado neste instrumento, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à **CONTRATANTE**, pelo seu uso, qualquer ônus;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) executar os serviços especificados na Proposta de Serviços, que integra o presente contrato, pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato.
- o) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- p) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- q) manter sigilo acerca das informações relativas ao **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

- r) disponibilizar canal de comunicação no período de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão
- s) oferecer um tempo de resposta aos chamados que não seja superior a 24 horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;
- t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;
- v) Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a todas as disposições constantes das **Ordens de Serviço**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar **prontamente** à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f) homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no contrato.
- g) efetuar o pagamento pela execução do contrato, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela do objeto contratado.
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- i) comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo as consequências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela **CONTRATADA** contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, art. 155, V e art. 161 da Lei nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§6º Os recebimentos serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes das Ordens de Serviços das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§11 Fica(m) indicado (s) como gestor (es) deste Contrato:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§12º O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais relatórios técnicos referentes ao serviço prestado, devendo reportar as inadequações identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– PROPRIEDADE DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão únicos e exclusivamente de propriedade da **CONTRATANTE**. Entende-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis, scripts, modelos de dados, concepção artística, biblioteca de componentes e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no desenvolvimento de qualquer projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à **CONTRATANTE**, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, considerando os Indicadores de Nível de Serviço e o Fator de Ajuste previstos neste contrato ou em Ordem de Execução de Serviços - OS.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As faturas corrigidas serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual sob a forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, não será prestada pela **CONTRATADA**, sendo observado, no entanto, o que prescreve o Parágrafo Terceiro, Cláusula Décima Primeira deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação nº ()** referido no preâmbulo deste instrumento, cujo Ata de Dispensa foi publicado no **D.O.E., em _____ / _____ /20_____**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Pela **CONTRATANTE**:

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Pela **CONTRATADA**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



1. OBJETO

| | | |
|--|--|---|
| 1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO | Concepção, provimento e integração de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo IV. | |
| 1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO <u>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</u> <i>(Marcar com X):</i> | <input checked="" type="checkbox"/> (x) | A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) |
| | <input type="checkbox"/> () | B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA |
| | <input type="checkbox"/> () | C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA <u>Observação:</u> |
| | <input type="checkbox"/> () | D) OUTROS: |
| 1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u> | O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizou a contratação dos serviços de conectividade (circuitos de dados) para todas as unidades pr\xf3prias da instituição localizadas no interior do estado. A contratação ocorreu através da Rede Governo IV (RGIV) que foi licitada pela SAEB tendo MPBA ingressado como part\xedcipe no certame. Conforme arquitetura tecnológica definida pela SAEB para acesso à RGIV, a PRODEB foi designada como a responsável pela gest\xe3o dos serviços e circuitos de dados contratados. Desta forma, as unidades que aderiram à RGIV devem tamb\xe9m, efetuar a contratação da PRODEB para operacionalização dos circuitos de dados. | |
| 1.4 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u> | O MPBA est\xe1 implantando através da Rede Governo IV, 70 (setenta) novos circuitos de acesso à internet em diversas localidades para criar redundância aos atuais circuitos de baixa capacidade. Essa contratação junto à PRODEB se faz necessária para a gestão técnica desses 70 novos circuitos em implantação, com a abertura e acompanhamento de chamados, além da geração de relatórios de SLA dos serviços prestados pelo fornecedores da Rede Governo IV. | |
| | <input type="checkbox"/> () SIM | <input checked="" type="checkbox"/> (x) NÃO |



| | |
|---|--|
| <p>1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER UMA OPÇÃO* <i>(Marcar com X)</i>:</p> | <p>1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:</p> |
| | <p>1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:</p> |

2. FUNDAMENTO LEGAL

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| <p>2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO* <i>(Marcar com X)</i>:</p> | <input type="checkbox"/> | A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; |
| | <input type="checkbox"/> | B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | C) OUTROS Lei nº 9.433 de 01 de Março de 2005, artigo 59, XV; |

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

| | |
|---|---|
| <p>3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL</p> | <p>3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A SIM</p> <p><input type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)</p> |
| <p>3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</p> | <p>3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário</p> <p><input type="checkbox"/> Empreitada por preço global</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:</p> <p>3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:</p> <p>➤ 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.</p> |



- | | | | | | |
|-------------------------------------|---|--|-------------------------------------|---------------|--------------------------|
| 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL | <p>➤ Contados da convocação pelo Ministério P\xfablico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.</p> | | | | |
| | <p>3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO</p> | | | | |
| | <p>➤ 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> | | | | |
| | <p>➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.</p> | | | | |
| | <p>3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO</p> | | | | |
| | <table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>A) NÃO</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</td></tr></table> | | <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO | <input type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO | | | | |
| <input type="checkbox"/> | B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. ➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos | | | | |

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 05 dias Úteis Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(x) A) NÃO

() B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até _____ dias Úteis Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será de forma virtual através do portal e de entregas de links de conectividade

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 A) NÃO B) SIM
- Unidade responsável: **Diretoria de Tecnologia da Informação**
- **Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento:** (71) 31030212 e dti@mpba.mp.br
- **Dias para realização da entregados serviços:** segunda a sexta - feira
- **Horários para execução:** 08:00 as 18:00h
- Condições especiais adicionais: Disponibilizar Service Desk 24x7 para abertura de chamados



| | |
|---|---|
| | |
| <p>3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER UMA OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p><input type="checkbox"/> B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <p>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral) <input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção)</p> <p>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) 01 ANO <input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) <input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar: <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) SIM <input type="checkbox"/> B) NÃO</p> <p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador <input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) <input type="checkbox"/> C) On site, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</p> <p>Regras:</p> <p>○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;</p> |



| | |
|--|---|
| 3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO * | <ul style="list-style-type: none"><input type="radio"/> O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; <p>() D) Outra. Especificar:</p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p> |
| | <p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: <i>Diretoria de Tecnologia da Informação</i></p> <p>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA</p> <p>() B) PRAZO: () ____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas</p> <p>() ____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.</p> <p>3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;</p> <p>3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia n\xba exclui a responsabilidade do fornecedor por v\xedcios, defeitos ou disparidades com as especifica\u00e7ões estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitaci\u00e3o que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao M\xf3nistro P\xfablico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.\u00b0 8.078/90 – C\u00f3digo de Defesa do Consumidor.</p> |



| | |
|---|--|
| 3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): | <input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO |
| | <input type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação: |
| 3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS |
| | <input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA |
| | C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: <i>Inserir texto</i> ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): <i>Inserir texto</i> |
| | <input checked="" type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL |
| | <input type="checkbox"/> D) OUTRA: <i>especificar</i> |
| | 3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA |
| | B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. 3.6.3 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. 3.6.4 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, considerando os Indicadores de Nível de Serviço e o Fator de Ajuste previstos neste contrato ou em Ordem de Execução de Serviços - OS. |



| | |
|--|--|
| | <p>3.6.5 A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.</p> <p>3.6.6 As faturas corrigidas serão disponibilizadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.</p> <p>3.6.7 Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.</p> |
|--|--|

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordembancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

| | |
|---|---|
| 3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REA- JUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL | <input type="checkbox"/> A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS |
| | <input checked="" type="checkbox"/> B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u> |



| | | | | | |
|---|---|--------------------------|--|-------------------------------------|---|
| <p>ESCOLHER UMA OPÇÃO * (Marcar com X):</p> | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X): <p style="margin-left: 20px;">(x) A) INPC/IBGE</p> <p style="margin-left: 20px;">() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta; | | | | |
| <p>3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *</p> | <p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X):</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; padding: 5px; vertical-align: top;"> <input type="checkbox"/> </td> <td style="padding: 5px;"> <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X): <p style="margin-left: 20px;">() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p style="margin-left: 20px;">() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> </td> </tr> <tr> <td style="width: 10%; padding: 5px; vertical-align: top;"> <input checked="" type="checkbox"/> </td> <td style="padding: 5px;"> <p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X): <p style="margin-left: 20px;">(x) Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X):</p> <p style="margin-left: 20px;">() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p style="margin-left: 20px;">(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p style="margin-left: 20px;">() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X):</p> <p style="margin-left: 20px;">() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p style="margin-left: 20px;">() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> </td> </tr> </table> | <input type="checkbox"/> | <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X): <p style="margin-left: 20px;">() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p style="margin-left: 20px;">() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> | <input checked="" type="checkbox"/> | <p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X): <p style="margin-left: 20px;">(x) Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X):</p> <p style="margin-left: 20px;">() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p style="margin-left: 20px;">(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p style="margin-left: 20px;">() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X):</p> <p style="margin-left: 20px;">() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p style="margin-left: 20px;">() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> |
| <input type="checkbox"/> | <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X): <p style="margin-left: 20px;">() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p style="margin-left: 20px;">() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X): <p style="margin-left: 20px;">(x) Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X):</p> <p style="margin-left: 20px;">() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p style="margin-left: 20px;">(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p style="margin-left: 20px;">() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (Marcar com X):</p> <p style="margin-left: 20px;">() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p style="margin-left: 20px;">() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> | | | | |



| | |
|--------------------------------------|--|
| | <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p> |
| | <p>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> |
| | <p>() A) NÃO</p> |
| | <p>(x) B) SIM. Justificativa: Trata-se de licença de uso da Rede Governo ininterrupta pela Regionais;</p> |
| 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA* | <p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;</p> <p>3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);</p> <p>3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;</p> <p>3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;</p> <p>3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;</p> <p>3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;</p> |



- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
- 3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- () **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
- (x) **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.**
3.9.16 designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- (x) 3.9.17 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 3.9.18 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança



| | |
|--|--|
| | <p>do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços; reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado neste instrumento, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;</p> <p>3.9.19 responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE, pelo seu uso, qualquer ônus;</p> <p>3.9.20 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;</p> <p>3.9.21 obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;</p> <p>3.9.22 dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado; manter sigilo acerca das informações relativas ao CONTRATANTE, não podendo 3.9.23 divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;</p> <p>3.9.24 disponibilizar canal de comunicação no período de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão</p> <p>3.9.25 oferecer um tempo de resposta aos chamados que não seja superior a 24 horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;</p> <p>3.9.26 proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;</p> <p>3.9.27 arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;</p> <p>3.9.28 Obriga-se ainda a CONTRATADA a todas as disposições constantes das Ordens de Serviço, parte integrante deste Contrato.</p> |
| 3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE* | <p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> |



- 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- () **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
- (x) **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.**
- 3.10.6 proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 3.10.7 promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.10.8 comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.10.9 fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 3.10.10 conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 3.10.11 homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no contrato.
- 3.10.12 efetuar o pagamento pela execução do contrato, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela do objeto contratado.
- 3.10.13 proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 3.10.14 comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, sendo as consequências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- 3.10.15 responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

| | | |
|---|-------------------------------------|--|
| | | ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes. |
| 3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> | <input type="checkbox"/> | A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO) |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL |
| | <input type="checkbox"/> | C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) <u>OU</u> <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato. |



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

| Item | Descrição (Especificações técnicas) | Unidade de Fornecimento | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total por item |
|-----------------------|--|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | It\u00e3o Rede Governo IV | UN | 70 | R\$ 135,00 | R\$ 9.450,00 |
| Valor Total dos itens | | | | | 9.450,00 |

DESPACHO

Prezados,

Segue resposta referente ao despacho 0456524.

Na instru\xe7\xf3o do procedimento em geral:

1. Aus\xeancia de justificativa quando da impossibilidade de apresenta\xe7\xf3o de pelo menos 03 (tr\xeds) or\xe7amentos, conforme estabelece o item 3.1.2 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensa de Licitaci\x33o - Nova Vers\x33o.pdf](#); Foi alterado o DOD informando que a Dispensa segue a Lei n\xba 9.433 de 01 de Mar\x33o de 2005, artigo 59, XV. Essa contrata\xe7\xf3o segue ao Decreto 17.156/16 Art.2º e 3º 0459345, bem como as Cl\xe1usulas Oitava dos contratos 0459346 , 0459348 e 0459360 que corroboram sobre a contrata\xe7\xf3o em epigrafe.
2. Aus\xeancia de Cart\x33o do CNPJ ou Certificado de MEI e Contrato Social, conforme estabelece o item 3.5.1 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensa de Licitaci\x33o - Nova Vers\x33o.pdf](#); foi anexado 0459159 e 0459160
3. Aus\xeancia de comprovante banc\x33rio em nome da empresa, conforme estabelece o item 3.6 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensa de Licitaci\x33o - Nova Vers\x33o.pdf](#); 0459384
4. Aus\xeancia da indica\xe7\xf3o dos servidores que realizaro\xe3o o acompanhamento do objeto contratado como Fiscal e Suplente, haja vista que n\xf3o foram informados os respectivos nomes na manifesta\xe7\xf3o da Unidade Gestora, conforme estabelece o item 6.1 do [Anexo I - Base de Conhecimento - Dispensas de Licitaci\x33o - Geral](#); os fiscais deste contrato sero\xe3o : **YURI GONZALEZ ARAUJO (MAT. 353533) JOSE RANGEL SILVA FILHO (MAT. 353267)**
5. Formul\x33rio de Informa\xe7\xf3es Or\xe7ament\x33rias x Minuta de contrato: As informa\xe7\xf3es or\xe7ament\x33rias constantes do Formul\x33rio (doc 0456268) n\xf3o correspondem \xe0s informa\xe7\xf3es constantes da minuta de contrato (cl\xe1usula quinta). Faz-se necess\xe1rio compatibilizar, conforme demanda do MPBA; Foi alterada a Minuta 0459369
6. Item 3.9 x Minuta de contrato: constam, da minuta de contrato, obriga\xe7\xf3es n\xf3o encontradas no DOD. Sugerimos que, minimamente, nas obriga\xe7\xf3es espec\xedficas da contratada (item 3.9 - B), que aplicam-se as disposi\xe7\xf3es previstas na minuta de contrato acostada aos autos; alterado DOD 0459379
7. Item 3.10 x Minuta de contrato: constam, da minuta de contrato, obriga\xe7\xf3es n\xf3o encontradas no DOD. Sugerimos que, minimamente, nas obriga\xe7\xf3es espec\xedficas do contratante (item 3.10 - B), que aplicam-se as disposi\xe7\xf3es previstas na minuta de contrato acostada aos autos; Alterado DOD
8. Item 3.6 x Minuta de contrato: Constam, da minuta de contrato, refer\xeancias a descontos relativos a n\xfiveis m\xf3nimos de servi\xe7os, os quais n\xf3o foram mencionados nas "Condi\xe7\xf3es Especiais de Pagamento" (do item 3.6 do DOD). Faz-se necess\xe1rio compatibilizar, conforme a demanda do MPBA; alterado DOD

No Documento de Oficializa\xe7\xf3o da Demanda:

9. Item 3.8.2 x Minuta de contrato: consta do DOD (item 3.8.2) que o prazo de vig\xeancia n\xf3o \xe9 pass\xedvel de prorroga\xe7\xf3o. Entretanto, consta da minuta de contrato (cl\xe1usula terceira) acostada aos autos que s\xe3o admitida a prorroga\xe7\xf3o de vig\xeancia. Faz-se necess\xe1rio compatibilizar as previsões, conforme necessidade do MPBA; Alterado DOD



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 14/09/2022, \xe0s 14:33, conforme Ato Normativo n\xba 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\xf3rio P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o c\xedo verificador **0459389** e o c\xedo CRC **E933A84A**.

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ **13.579.586/0001-32**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0459490), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbahia.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 14/09/2022, às 14:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459483** e o código CRC **B08E64FA**.

DESPACHO

Tendo sido atendidas todas os esclarecimentos solicitados por esta Coordenação, remetemos o expediente à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.
Ressaltamos, no ensejo, que a minuta de contrato encartada aos autos foi elaborada pela CONTRATADA (padrão Prodeb) com ajustes pontuais decorrentes de questionamentos desta Coordenação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/09/2022, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461640** e o código CRC **EF6F1FD4**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.579.586/0001-32

Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: ST CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 410 CAB / CENTRO ADMINISTRATI / SALVADOR / BA / 41745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2022 a 30/10/2022

Certificação Número: 2022100100324024940202

Informação obtida em 05/10/2022 11:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225155488

| | |
|---|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTAI | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 070.695.593 | 13.579.586/0001-32 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.579.586/0001-32

Certidão nº: 33578040/2022

Expedição: 05/10/2022, às 11:19:23

Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.579.586/0001-32**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0070000-87.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0024800-06.2009.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

| | |
|-------------------|---------------------------------------|
| Procedimento nº.: | 19.09.00854.0020501/2022-15 |
| Interessado(a): | Diretoria de Tecnologia da Informação |
| Espécie: | Dispensa de licitação |

Analisando o item 1.2 do documento de oficialização de demanda (doc. 0459379), é possível observar a indicação da "prestação de serviços imediata (pontual/por escopo)".

Nada obstante, ao analisar a minuta contratual (doc. 0459369), observa-se da **cláusula primeira**, § 4º, que os serviços **não podem sofrer solução de continuidade**. Ademais, na **cláusula terceira**, há informação de que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que prevê a hipótese de **serviços contínuos**:

Art. 140 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços **a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

Nesse sentido, não ficou claro para esta Assessoria Técnico-Jurídica se o objeto diz respeito a serviço pontual/por escopo ou a serviço contínuo.

Visando subsidiar a definição por parte da unidade interessada, cumpre esclarecer que o caracteriza o caráter contínuo de um determinado objeto, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Um exemplo é o serviço continuado de limpeza.

A seu turno, o serviço pontual/por escopo possui a característica de uma execução não continuada, pois a ideia é que o objeto seja concluído em algum momento definido no futuro. Ou seja, no serviço contínuo, a necessidade é permanente, enquanto no serviço pontual/por escopo, a necessidade é transitória. No serviço contínuo, o termo final e o fim da obrigação coincidem, ocasionando a extinção da obrigação, enquanto no serviço pontual/por escopo, nem sempre haverá tal coincidência, já que o prazo poderá findar sem a conclusão do objeto, o que não acarreta, necessariamente, a extinção da obrigação. Um exemplo de contrato por escopo é o de obras públicas.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina no sentido de que a Diretoria de Tecnologia da Informação esclareça se o objeto a ser contratado constitui serviço pontual/por escopo ou serviço contínuo. [Na primeira hipótese](#), recomenda-se a revisão da cláusula primeira, § 4º, para excluir a expressão "*não podem sofrer solução de continuidade*", bem como pela alteração da cláusula terceira, para excluir a menção ao art. 140, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. [Na segunda hipótese](#), recomenda-se alteração do item 1.2 do documento de oficialização de demanda, para enquadramento como serviço contínuo.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de acolhimento, opina-se pelo retorno do expediente a este órgão de assessoramento jurídico para novo opinativo, após realização das diligências.

Salvador, 06 de outubro de 2022

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 06/10/2022, às 17:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 06/10/2022, às 17:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478448** e o código CRC **47D06C56**.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar se o objeto a ser contratado constitui **serviço pontual/por escopo ou serviço contínuo**. Na primeira hipótese, recomenda-se a revisão da cláusula primeira, § 4º, para excluir a expressão "não podem sofrer solução de continuidade", bem como pela alteração da cláusula terceira, para excluir a menção ao art. 140, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. Na segunda hipótese, recomenda-se alteração do item 1.2 do documento de oficialização de demanda, para enquadramento como serviço contínuo. Após, retorne-se à Assessoria Técnico-Jurídica para emissão de novo opinativo.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/10/2022, às 07:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479817** e o código CRC **3F91AB21**.



1. OBJETO

| | | |
|--|--|---|
| 1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO | Concepção, provimento e integração de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo IV. | |
| 1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO <u>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</u> <i>(Marcar com X):</i> | <input type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) | |
| | <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA | |
| | <input type="checkbox"/> C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA <u>Observação:</u> | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> D) OUTROS: <i>Serviço Continuado</i> | |
| 1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u> | O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizou a contratação dos serviços de conectividade (circuitos de dados) para todas as unidades pr\xf3prias da instituição localizadas no interior do estado. A contratação ocorreu através da Rede Governo IV (RGIV) que foi licitada pela SAEB tendo MPBA ingressado como part\xedcipe no certame. Conforme arquitetura tecnológica definida pela SAEB para acesso à RGIV, a PRODEB foi designada como a responsável pela gest\xe3o dos serviços e circuitos de dados contratados. Desta forma, as unidades que aderiram à RGIV devem tamb\xe9m, efetuar a contratação da PRODEB para operacionalização dos circuitos de dados. | |
| 1.4 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u> | O MPBA est\xe1 implantando através da Rede Governo IV, 70 (setenta) novos circuitos de acesso à internet em diversas localidades para criar redundância aos atuais circuitos de baixa capacidade. Essa contratação junto à PRODEB se faz necessária para a gestão técnica desses 70 novos circuitos em implantação, com a abertura e acompanhamento de chamados, além da geração de relatórios de SLA dos serviços prestados pelo fornecedores da Rede Governo IV. | |
| | <input type="checkbox"/> SIM | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |



| | |
|---|--|
| <p>1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER UMA OPÇÃO* <i>(Marcar com X)</i>:</p> | <p>1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:</p> |
| | <p>1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:</p> |

2. FUNDAMENTO LEGAL

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| <p>2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO* <i>(Marcar com X)</i>:</p> | <input type="checkbox"/> | A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; |
| | <input type="checkbox"/> | B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | C) OUTROS Lei nº 9.433 de 01 de Março de 2005, artigo 59, XV; |

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

| | |
|---|---|
| <p>3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL</p> | <p>3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A SIM</p> <p><input type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)</p> |
| <p>3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</p> | <p>3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário</p> <p><input type="checkbox"/> Empreitada por preço global</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:</p> <p>3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:</p> <p>➤ 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.</p> |



- Contados da convocação pelo Ministério P\xfablico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 05 dias Úteis Corridos

- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até _____ dias Úteis Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será de forma virtual através do portal e de entregas de links de conectividade

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO B) SIM

- Unidade responsável: **Diretoria de Tecnologia da Informação**

- **Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 31030212 e dti@mpba.mp.br**

- **Dias para realização da entregados serviços: segunda a sexta - feira**

- **Horários para execução: 08:00 as 18:00h**

- Condições especiais adicionais: Disponibilizar Service Desk 24x7 para abertura de chamados



| | |
|---|---|
| | |
| <p>3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER UMA OPÇÃO * <i>(Marcar com X):</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p><input type="checkbox"/> B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <p>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral) <input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção)</p> <p>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo): <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) 01 ANO <input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) <input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar: <i>Inserir texto</i></p> <p>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) SIM <input type="checkbox"/> B) NÃO</p> <p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador <input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) <input type="checkbox"/> C) On site, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</p> <p>Regras:</p> <p>○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;</p> |



| | | |
|--|--|--|
| 3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO * | | <ul style="list-style-type: none"><input type="radio"/> O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de “Executor” acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; |
| | | () D) Outra. Especificar: ➤ DEMAIS REGRAMENTOS: |
| | | 3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos |
| | | 3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos |
| | | 3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: <i>Diretoria de Tecnologia da Informação</i> |
| | | 3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X): |
| | | (x) A) NÃO SE APLICA |
| | | () B) PRAZO: () ____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas () ____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos |
| | | DEMAIS REGRAMENTOS: |
| | | 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. |
| | | 3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor n\xf3o ser\xe1 considerado para fins de recebimento provis\xf3rio/definitivo; |
| | | 3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato s\xf3 ser\xe1 concretizado depois de adotados, pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exig\xeancias contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; |
| | | 3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia n\xf3o exclui a responsabilidade do fornecedor por v\xfrios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licit\xe1o que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.\x96 8.078/90 – C\xedo de Defesa do Consumidor. |



| | |
|---|--|
| 3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> | <input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO |
| | <input type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação: |
| 3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS |
| | <input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA |
| | C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: <i>Inserir texto</i> ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): <i>Inserir texto</i> |
| | <input checked="" type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL |
| | <input type="checkbox"/> D) OUTRA: <i>especificar</i> |
| | 3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA |
| | B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. 3.6.3 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. 3.6.4 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, considerando os Indicadores de Nível de Serviço e o Fator de Ajuste previstos neste contrato ou em Ordem de Execução de Serviços - OS. |



| | |
|--|--|
| | <p>3.6.5 A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.</p> <p>3.6.6 As faturas corrigidas serão disponibilizadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.</p> <p>3.6.7 Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.</p> |
|--|--|

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordembancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

| | |
|---|---|
| 3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REA- JUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL | <input type="checkbox"/> A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS |
| | <input checked="" type="checkbox"/> B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u> |



| | | | | | | | | | |
|--|--|-----|---|-----|---|-----|---|-----|--|
| ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X): | <ul style="list-style-type: none"> ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> (x) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta; ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta; | | | | | | | | |
| 3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS * | <p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; padding: 5px; text-align: center;">()</td> <td style="padding: 5px;">A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px; text-align: center;">()</td> <td style="padding: 5px;"> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor </td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px; text-align: center;">(x)</td> <td style="padding: 5px;">B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px; text-align: center;">(x)</td> <td style="padding: 5px;"> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> (x) Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () A) Data certa: _____ de _____ de _____ (x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () A) Data certa: _____ de _____ de _____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico </td> </tr> </table> | () | A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO | () | <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor | (x) | B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO | (x) | <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> (x) Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () A) Data certa: _____ de _____ de _____ (x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () A) Data certa: _____ de _____ de _____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico |
| () | A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO | | | | | | | | |
| () | <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor | | | | | | | | |
| (x) | B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO | | | | | | | | |
| (x) | <ul style="list-style-type: none"> ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> (x) Opção 1: _12_ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () A) Data certa: _____ de _____ de _____ (x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <ul style="list-style-type: none"> () A) Data certa: _____ de _____ de _____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico | | | | | | | | |



| | |
|--------------------------------------|--|
| | <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p> |
| | <p>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> |
| | <p>() A) NÃO</p> |
| | <p>(x) B) SIM. Justificativa: Trata-se de licença de uso da Rede Governo ininterrupta pela Regionais;</p> |
| 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA* | <p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;</p> <p>3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);</p> <p>3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;</p> <p>3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;</p> <p>3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;</p> <p>3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;</p> |



- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
- 3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- () **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
- (x) **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.**
3.9.16 designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- (x) 3.9.17 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 3.9.18 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança



| | |
|--|--|
| | <p>do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços; reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado neste instrumento, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;</p> <p>3.9.19 responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE, pelo seu uso, qualquer ônus;</p> <p>3.9.20 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;</p> <p>3.9.21 obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;</p> <p>3.9.22 dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado; manter sigilo acerca das informações relativas ao CONTRATANTE, não podendo 3.9.23 divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;</p> <p>3.9.24 disponibilizar canal de comunicação no período de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão</p> <p>3.9.25 oferecer um tempo de resposta aos chamados que não seja superior a 24 horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;</p> <p>3.9.26 proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;</p> <p>3.9.27 arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;</p> <p>3.9.28 Obriga-se ainda a CONTRATADA a todas as disposições constantes das Ordens de Serviço, parte integrante deste Contrato.</p> |
| 3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE* | <p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> |



- 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- () **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
- (x) **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.**
- 3.10.6 proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 3.10.7 promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.10.8 comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.10.9 fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 3.10.10 conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 3.10.11 homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no contrato.
- 3.10.12 efetuar o pagamento pela execução do contrato, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela do objeto contratado.
- 3.10.13 proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 3.10.14 comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, sendo as consequências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- 3.10.15 responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela CONTRATADA contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
– SERVIÇOS - DISPENSA

| | | |
|---|-------------------------------------|--|
| | | ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes. |
| 3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i> | <input type="checkbox"/> | A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO) |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL |
| | <input type="checkbox"/> | C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) <u>OU</u> <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato. |



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

| Item | Descrição (Especificações técnicas) | Unidade de Fornecimento | Quantidade Estimada | Valor unitário | Valor total por item |
|-----------------------|--|----------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | It\u00e3o Rede Governo IV | UN | 70 | R\$ 135,00 | R\$ 9.450,00 |
| Valor Total dos itens | | | | | 9.450,00 |

DESPACHO

Prezados,

Conforme manifestação 0478448, foi alterado o DOD 0481213, o serviço é continuo.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 10/10/2022, às 09:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481216** e o código CRC **3560B1B8**.



PARECER

| | |
|-------------------|---------------------------------------|
| Procedimento nº.: | 19.09.00854.0020501/2022-15 |
| Interessado(a): | Diretoria de Tecnologia da Informação |
| Espécie: | Dispensa de licitação |

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 59, XV, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. CIRCUITO DE DADOS. GESTÃO REDE GOVERNO. REQUISITOS. ART. 65, § 3º, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PREENCHIMENTO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO. 1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 2. É dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. 3. Pela regularidade jurídica. 4. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018) também se aplica às pessoas jurídicas de direito público e órgãos autônomos, sendo salutar que a minuta contratual contenha disposições aptas a assegurar os direitos e deveres previstos na referida lei.

PARECER Nº. 727/2022

I – RELATÓRIO

A Diretoria de Tecnologia da Informação requer autorização para realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, lastreada no art. 59, XV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, do serviço de **concepção, provimento e integração de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação para atender à demanda de serviços de gestão de redes e serviços corporativos de comunicação e dados, vídeo, imagem e internet - gestão rede governo**, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020, com a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), no valor total anual estimado de **R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)**.

Instrui o expediente o formulário de autorização, documento de oficialização de demanda, proposta comercial, informações orçamentárias, certidões de regularidade, despachos diversos, minuta contratual, manifestação técnico-jurídica, dentre outros.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 65, § 3º, X, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I Da contratação direta:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser exigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal. (HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**, 2010, p. 176).

Cumpre analisar, portanto, se a presente contratação se amolda a alguma das hipóteses de contratação direta especificadas na legislação.

II.II Da dispensa de licitação para prestação de serviços de informática por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e seja criada para esse fim específico:

A hipótese de contratação direta sinalizada pela interessada está prevista no art. 59, XV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, *in fine*:

Art. 59 - É dispensável a licitação:

XV - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Quanto à natureza jurídica da PRODEB, trata-se de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Administração do Estado da Bahia, órgão da pessoa jurídica de direito público interno, criada para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação, consoante art. 1º do seu Regimento Interno:

Art. 1º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, instituída nos termos da Lei nº 3.157, de 1º de outubro de 1973 e alterada pela Lei Nº 9.845, de 28 de dezembro de 2005, sob a forma de sociedade de economia mista e vinculada à Secretaria da Administração, reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, pelos seus Estatutos, por este Regimento e pelas normas regulamentadoras que adotar.

Com efeito, não é razoável conceber que o Estado crie uma pessoa jurídica para lhe prestar atividades instrumentais e tenha que proceder à licitação para contratar os serviços por ela prestados, já que, não sendo a pessoa jurídica vencedora, restaria frustrada a própria razão da sua existência. Com efeito, registra a doutrina:

Essas empresas públicas e sociedades de economia mista, enquanto prestadoras de atividades instrumentais, devem ser visualizadas sob as luzes da autonomia concedida aos entes políticos para estruturarem as suas atividades. Elas expressam, pura e simplesmente, a legítima aspiração de ente político de, em vez de contratar certos prédios com pessoas estranhas a si, criar pessoa jurídica distinta da sua, conquanto integrada à sua estrutura administrativa, para realizar dadas atividades e oferecer a ele tais prédios. Não parece fazer sentido que ente político crie empresa pública ou sociedade de economia mista para lhe prestar certas atividades e que, para tanto, seja necessário proceder à licitação pública. Acontece que, nessas situações, a obrigatoriedade de licitação pública desvirtua por absoluto os propósitos do ente político, uma vez que a empresa pública ou sociedade de economia mista – criada por ele para oferecer a ele certos prédios – pode, por uma série de circunstâncias, perder a licitação pública e, no final das contas, não lhe oferecer os prédios para os quais foi criada. NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 4. ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 209.

Dessa forma, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende adequada a subsunção dos fatos ao art. 59, XV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

II.III Da dotação orçamentária:

Consta dos autos que as despesas correrão por conta do projeto/atividade 2002, elemento da despesa 3.3.90.40, com saldo de dotação orçamentária de R\$ 4.402.507,72 (**quatro milhões, quatrocentos e dois mil quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos**).

II.IV Da circunstância de fato - justificativa da contratação:

Consta dos autos que a contratação se justifica pelas seguintes razões:

O Ministério Público do Estado da Bahia realizou a contratação dos serviços de conectividade (circuitos de dados) para todas as unidades próprias da instituição localizadas no interior do estado. A contratação ocorreu através da Rede Governo IV (RGIV) que foi licitada pela SAEB tendo MPBA ingressado como participante no certame. Conforme arquitetura tecnológica definida pela SAEB para acesso à RGIV, a PRODEB foi designada como a responsável pela gestão dos serviços e circuitos de dados contratados. Desta forma, as unidades que aderiram à RGIV devem também, efetuar a contratação da PRODEB para operacionalização dos circuitos de dados.

II.V Das razões da escolha da contratada e da justificativa do preço:

A presente contratação, ante a modalidade de dispensa de licitação utilizada, se vincula mais à natureza jurídica da instituição e menos ao propósito concorrencial, faculdade exercida pelo legislador em exceção à regra constitucional da realização de licitação. Dessa forma, a escolha da contratada repousa no fato dela se enquadrar no requisito exigido pelo art. 59, XV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. Quanto à justificativa do preço, por se tratar de sociedade de economia mista estadual, logo, entidade da administração indireta do Estado da Bahia, pressupõe-se que o preço oferecido é compatível com a realidade de mercado.

II.VI Das certidões de regularidade:

Consta dos autos a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa. Consta dos autos, ainda, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e FGTS, conforme Certificado de Regularidade de Situação (CRS). É oportuno mencionar que o setor competente deve verificar a atualidade das certidões durante toda a execução contratual.

II.VII Da minuta contratual:

A presente contratação não obriga a confecção de instrumento contratual, nos termos do art. 132, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. Nada obstante, optou-se pela sua celebração. A minuta contratual atende, em síntese, ao quanto disposto no art. 126, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. Nada obstante, não se verificou na minuta a inserção de disposições atinentes à lei geral de proteção de dados pessoais, razão pela qual é salutar que a Administração verifique junto à contratada a possibilidade de inserção da cláusula-padrão utilizada pelo Ministério Público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da dispensa de licitação em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, recomendando-se, apenas, a inserção de cláusula-padrão já pré-aprovada pela Administração relativa à lei geral de proteção de dados pessoais.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 11 de outubro de 2022.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Analista Técnico-Jurídico/SGA
Mat. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 13/10/2022, às 14:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 13/10/2022, às 15:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483054** e o código CRC **12829084**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 727/2022 e autorizo a Dispensa de Licitação com a **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB)**, no valor total anual estimado de **R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)**, com a finalidade de prestar os serviços de **concepção, provimento e integração de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação para atender à demanda de serviços de gestão de redes e serviços corporativos de comunicação e dados, vídeo, imagem e internet - gestão rede governo**, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias, recomendando-se, apenas, a inserção de cláusula-padrão já pré aprovada pela Administração relativa à lei geral de proteção de dados pessoais.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 14/10/2022, às 18:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486035** e o código CRC **3B757C03**.

DESPACHO

Anexamos ao presente o extrato da Autorização da Dispensa de Licitação nº 011/2022-DTI, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.200, do dia 18/10/2022.

Outrossim, remetemos o expediente à mencionada Unidade gestora, a fim de que seja realizada a interlocução com a PRODEB para coleta das assinaturas da mencionada Companhia.

Após assinatura da PRODEB, solicitamos a devolução do expediente para que seja elaborada Portaria de Fiscal de contrato e encaminhada para assinatura do Superintendente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/10/2022, às 13:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489292** e o código CRC **226F9989**.

PORTRARIA Nº 327/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o expediente nº 19.09.01841.0022325/2022-02, RESOLVE designar os servidores Brenda Capinã Botelho Costa, matrícula nº 354.939, e Patrícia Marques Pinho, matrícula nº 352.533, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 132/2022-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Valente-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 134/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01043.0016172/2022-32 - Dispensa nº 004/2022 – PJR/JACOBINA. Parecer jurídico: 717/2022. Partes: Ministério Públco do Estado da Bahia e a empresa Enos Rodrigues de Souza Eireli – ME, CNPJ nº 41.106.296/0001-07. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, em terreno onde será situada a nova sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0033 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 6800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 05 (cinco) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 330/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01065.0019830/2022-94, RESOLVE designar os servidores Maria de Lourdes Lima, matrícula 351.976, e Fernando Gomes dos Santos, matrícula 352.700, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 134/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico em terreno onde será situada a nova sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 128/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0013846/2022-87 - Dispensa nº 007/2022 – DTI. Parecer jurídico: 690/2022. Partes: Ministério Públco do Estado da Bahia e a empresa Bvqi Do Brasil Sociedade Certificadora Ltda, CNPJ nº 72.368.012/0001-84. Objeto: prestação de serviços de auditoria para verificação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) utilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Públco do Estado da Bahia, com a norma ISO 9001. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 329/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores José Rogerio Poggio, matrícula nº 353.282 e Davi Cesar Nascimento, matrícula nº 353.524, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 128/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de auditoria para verificação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) com a norma ISO 9001.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022-DTI. Processo SEI: 19.09.00854.0020501/2022-15. Parecer Jurídico: 727/2022. Partes: Ministério Públco do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia- PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto: Concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020. Valor global: R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: art. 59, Inciso XV, da Lei Estadual nº 9433/2005.

DESPACHO

Prezados,

Tendo em vista que os representantes da PRODEB possuem cadastro no SEI, devolvo o processo para coleta de assinatura via sistema SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa do Nascimento** em 18/10/2022, às 14:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489372** e o código CRC **FC46D8D3**.



CONTRATO

CONTRATO N° 001.22.0C.RG.0, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, de direito público, com sede na Avenida 5, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, Dr. Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o N° 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Dr. José Muniz Rebouças e Dr. Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 11/2022-DTI e que se regerá pelas normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 9.433/2005, além das cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020.

§1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§3º - Vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º - Os serviços objetos deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem executados serão os constantes da Proposta Comercial nº 001/2022 - Anexo I, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, será de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no § Único do art.142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, decorrentes da prestação de serviços executados, os valores definidos em função da quantidade de recursos a serem utilizados, tomado-se por base os preços fixados na Tabela de Preços – Anexo II, constantes da IN SAEB nº 002 de 07 de janeiro de 2020.

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 113.400,00** (cento e treze mil e quatrocentos reais)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Orçamentaria/ Gestora | Fonte | Atividade | Elemento de Despesa |
|-------------------------------|-------|-----------|---------------------|
| 40.101/0021 | 100 | 2002 | 33.90.40 |

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado neste instrumento, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE, pelo seu uso, qualquer ônus;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) executar os serviços especificados na Proposta de Serviços, que integra o presente contrato, pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato.
- o) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- p) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- q) manter sigilo acerca das informações relativas ao CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;
- r) disponibilizar canal de comunicação no período de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão
- s) oferecer um tempo de resposta aos chamados que não seja superior a 24 horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;
- t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;
- v) Obriga-se ainda a CONTRATADA a todas as disposições constantes das **Ordens de Serviço, parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f) homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no contrato.
- g) efetuar o pagamento pela execução do contrato, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela do objeto contratado.
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- i) comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela CONTRATADA, sendo as consequências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela CONTRATADA, contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o resarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, art. 155, V e art. 161 da Lei nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§6º Os recebimentos serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes das Ordens de Serviços das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Yuri Gonzalez Araujo (matrícula MPBA 353.533).

§11 Fica(m) indicado (s) como gestor (es) deste Contrato: José Rangel Silva Filho (matrícula MPBA 353.267).

§12º O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais relatórios técnicos referentes ao serviço prestado, devendo reportar as inadequações identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– PROPRIEDADE DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão únicos e exclusivamente de propriedade da **CONTRATANTE**. Entende-se com produtos: os programas-fonte, programas executáveis, scripts, modelos de dados, concepção artística, biblioteca de componentes e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no desenvolvimento de qualquer projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a” art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à **CONTRATANTE**, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, considerando os Indicadores de Nível de Serviço e o Fator de Ajuste previstos neste contrato ou em Ordem de Execução de Serviços - OS.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As faturas corrigidas serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a improcedência da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual sob a forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, não será prestada pela **CONTRATADA**, sendo observado, no entanto, o que prescreve o Parágrafo Terceiro, Cláusula Décima Primeira deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 19.09.00854.0020501/2022-15 referido no preâmbulo deste instrumento, cujo Ata de Dispensa foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.200, em 18/10/2022.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Pela **CONTRATADA**:

José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

TESTEMUNHAS:

Paula Souza de Paula Marques
RG: 08264567-59
CPF: 776240095-87

Thalita Brito Caldas
RG: 4756892-76
CPF: 050396375-51



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS** em 18/10/2022, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA** em 21/10/2022, às 11:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 26/10/2022, às 08:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/10/2022, às 09:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 26/10/2022, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489492** e o código CRC **117A30AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORATARIA

PORATARIA Nº 340/2022 - SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Gonzalez Araujo matrícula nº 353.533 e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 001.22.0C.RG.0/2022, relativo à a concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 25/10/2022, às 15:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489527** e o código CRC **64C3EECE**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria de Tecnologia da Informação - Unidade de Execução Orçamentária** com o **Contrato nº001.22.0C.RG.0** e a **Portaria nº 340/2022** de 25/10/2022, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.207 do dia 27/06/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 27/10/2022, às 08:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496603** e o código CRC **61CCED27**.

LÍVIA AVANCE ROCHA, Promotor(a) de Justiça Substituto(a) de Santo Estêvão. SIGA nº 38357/2022. Requerimento: Pagamento de diferença de entrância. Decisão: DEFERIDO.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 89235.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 21/11/2022 a 10/12/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARIA DAS GRAÇAS POLLI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 39211.7/2022. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 31/10/2022 a 01/11/2022. Decisão: DEFERIDO.

MIRIA VALENÇA GOIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 3917/2022. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

MOISES GUARNIERI DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 39227.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 31/10/2022 a 01/11/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gustavo Pereira Silva - Teixeira de Freitas - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 89441.1/2022. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 30/11/2022 a 19/12/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 39236.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/11/2022 a 02/12/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dila Mara Freire Neves - Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THOMÁS LUZ RAIMUNDO BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. IGA nº 89336.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 09/12/2022 a 18/12/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 89360.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 27/11/2022 a 06/12/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2019 - SGA. Processo: 19.09.02678.0020137/2022-66. Parecer jurídico: 754/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa GPEC Patrimonial e Administração Ltda, CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com o objetivo de promover alteração qualitativa para melhor adequação aos objetivos do contrato . Objeto do aditivo: alterar a CLÁUSULA OITAVA, do contrato original firmado entre as partes, com o objetivo de promover alteração qualitativa para melhor adequação aos objetivos do contrato. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 001.22.0C.RG.0. Processo SEI: 19.09.00854.0020501/2022-15 - Dispensa nº 011/2022 – DTI. Parecer jurídico: 727/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto: Concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no § Único do art.142 desta Lei.

PORTARIA Nº 340/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00854.0020501/2022-15, RESOLVE designar os servidores Yuri Gonzalez Araujo, matrícula nº 353.533 e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 001.22.0C.RG.0/2022, relativo a concepção, o provimento e a integração se soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2010 - SUP. Processo: 19.09.02678.0019670/2022-95. Parecer jurídico: 744/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da SIlva . Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaraí-BA, com o objetivo de promover alteração qualitativa para melhor adequação aos objetivos do contrato. Objeto do aditivo: alterar as informações relativas ao locador, constantes no título e no preâmbulo do ajuste; modificar a redação da Cláusula Quarta, item 4.4, que estabelece as informações bancárias a serem utilizadas para fins de pagamento; alterar a Cláusula Terceira, para atualização do valor mensal do aluguel; modificar a Cláusula Nona, para incluir novas obrigações ao locador; inclusão de novos dispositivos contratuais, em decorrência de contrato de financiamento imobiliário; e prorrogar a vigência contratual (Cláusula Quinta) por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS****EDITAL Nº 1115/2022 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Origem: 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor

ÁREA: DIREITOS HUMANOS

SUB-ÁREA: Pessoa idosa

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 2ºPJ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento de notícia de fato IDEA nº 003.9.471283/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 25 de outubro de 2022.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2^a Promotora de Justiça

Edital nº 1116/2022 – Prorrogação de prazo de procedimento administrativo

ORIGEM: 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.292572/2021

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 1 (um) ano, a partir desta data, na forma do art. 09 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 19/10/2022

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 1117/2022 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas idosas

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.414318/2022

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 20/10/2022

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

MANIFESTAÇÃO

DISPENSA 11/2022 - Contrato nº 001.22.0C.RG-0 - PRODEB.

Cumprimentando-os cordialmente, **CERTIFICAMOS** que a **DISPENSA 11/2022 - Contrato nº 001.22.0C.RG-0 - PRODEB**, encontra-se relacionado ao **PROCESSO DE PAGAMENTO - SEI nº 19.09.00854.0028087/2022-58**.

Atenciosamente,

Jorge Alberto dos Santos Conceição

Assistente Técnico-Administrativo

Diretoria de Tecnologia da Informação

Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto dos Santos Conceicao** em 07/12/2022, às 11:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0533330** e o código CRC **89907483**.